SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 24 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO X | Nº 2136

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 01/2018

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Nos termos do Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Vereador **ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR,** vem respeitosamente perante Vossas Excelências, apresentar a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO, aos seguintes policiais Militares do 17º Batalhão de Polícia Militar de Canaã dos Carajás-PA, em razão de ato de bravura e serviços prestados ao nosso Município:

2º Tenente PM – RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES
3º Sargento PM – EVALDO LUIZ BATISTA DOS SANTOS
Cabo PM - SIDCLEI FIGUEIREDO DE ABREU
Cabo PM – SÍLVIO JARBAS MARTINS BARRADAS
Cabo PM - JACKSON LIMA CANAVIEIRA

Cabo PM – FÁBIO CASTRO E SILVA
Soldado PM – THOMAS DA CONCEIÇÃOLOPES
Soldado PM – RAMON CARDOSO SOARES
Soldado PM – WILLIAN SILVA DIAS
Soldado PM – ALAN DOS SANTOS LIMA
Soldado PM – ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE JÚNIOR

Senhores Vereadores, na data de 03 de dezembro de 2018, aconteceu aqui em Canaã, uma grave ocorrência de roubo às instituições financeiras: um bando de assaltantes trocou tiros com a polícia militar na Porta do Quartel de Polícia, enquanto outros bandidos foram para a Delegacia de Polícia Civil e o restante para as instituições financeiras.

Surpreendidos pelo revide da Polícia Militar, não lograram êxito em suas tentativas, sendo que no Banco SICRED, inobstante a explosão causada, é de conhecimento público, que o bando não conseguiu roubar importância significativa em dinheiro, posto que não alcançaram o cofre principal. Aguarda-se o Relatório Oficial da instituição. Já no Banco do Brasil, quando os assaltantes iniciaram as ações de explosão, a troca de tiros com os policiais militares se intensificou, o que fêz com que empreendessem fuga, deixando artefatos explosivos no local.

Fato é que a intenção dos assaltantes, devido o *modus operandi* e a quantidade de explosivos apreendida, era explodir todas as instituições financeiras da cidade, no entanto foram frustrados em sua ação devido à brava resistência dos nossos policiais militares.

Uma das funções mais importantes da sociedade é a de policial, pois é essencial saber que existe alguém que pode ajudar e proteger o cidadão.

Quem é policial sabe a que horas irá acordar todos os dias, porém, nem sempre sabe se irá dormir naquele dia. Escolher ser policial é escolher viver para atender às outras pessoas e em muitos casos se sacrificar, é uma profissão que merece respeito e valorização da sociedade, pois o policial escolhe o trabalho acima da família todos os dias.

É a luta é diária. O policial militar é disciplinado para enfrentar diariamente uma guerra contra a criminalidade arriscando sua vida. Todos os dias morrem PMs a serviço da sociedade, é uma triste estatística.

Senhores policiais, essa Casa de Leis, na qual hoje represento, com muita honra, os agradece, pela bravura no cumprimento do seu dever, graças a essa atitude destemida a ação foi frustrada para o bando que aterrorizou a nossa cidade.

Assim, expresso meu louvor à corporação através da presente moção, e requeiro que, após deliberação do Plenário desta casa, sejam as cópias a referida MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO encaminhadas ao 17º Batalhão de Polícia Militar de Canaã dos Carajás-PA, às autoridades competentes, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, Senhor Juiz de Direito Diretor da Comarca de Canaã dos Carajás/PA e ao Ministério Público da Comarca de Canaã dos Carajás/PA, demonstrando o reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo ato de bravura praticado pelos nobres policiais militares em nosso Município.

Plenário Sebastião Bruno, Canaã dos Carajás-PA, em 17 de dezembro de 2018.

ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:A5EDD08E

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
1º Vice Presidente – - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
2º Vice Presidente –
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná
AMATCARAJÁS – Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia
AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN – Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná
AMUT – Francisco Rodrigues Oliveira (Chico Tozetti) –Presidente - Prefeito de Pacajá
COIMP – Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã
CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga
AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 123/2018

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano e dá outras providências.

A Vereadora **FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre**, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao Natal e as festividades de final de ano "Confraternização Universal".

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar "**FACULTATIVO"** o expediente no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos dias **24 e 31 de dezembro de 2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), em 20 de dezembro de 2018.

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:F427D51C

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA GERAL
PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA (GB/PRES) Nº 088/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER, à Servidora **SÔNIA CEREJA FERREIRA,** ocupante do Cargo de **CHEFE DE GABINETE**, admitida em 06/01/2017, o gozo de 30 (trinta) dias de férias referente ao período concessivo de 2018/2019, a partir de 07 /01/2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paragominas - PA, em 11 de dezembro de 2018.

DENISE TEREZINHA GABRIEL
Vereadora Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:0B2628B1

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 303/2018 – DAF-DRH, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O vereador **EMIR MACHADO DE AGUIAR**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- **EXONERAR** a pedido, o servidor **SANDRO TÁRCITO DA COSTA LOPES**, matrícula 120559-5, do cargo em comissão de **DIRETOR GERAL** da Câmara Municipal de Santarém, com remuneração enquadrada no nível CNE-10, nos termos do anexo II da Lei Municipal n.º 20.337/2018, deste Poder Legislativo.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", vinte de dezembro de dois mil e dezoito.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Vereador- Presidente em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/ao vigésimo dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

EMANUELLE CRISTINA SANTANA DE SOUSA
Chefe de Departamento Administrativo Financeiro
Portaria nº 028/2018-DAF

Publicado por:
Emanuelle Cristina Santana de Sousa
Código Identificador:2B418AF2

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 304/2018 – DAF-DRH , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O vereador **EMIR MACHADO DE AGUIAR**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
.

RESOLVE:

Art. 1º - Art.1º- **EXONERAR** a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2018, o servidor **DOMINGOS MANOEL DE SOUSA AGUIAR**, matrícula 120472-6, do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar**, com designação interna de **Assistente Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível CSP-05, nos termos do anexo I da Lei Municipal n.º 20.337/2018, lotação no Gabinete do vereador **EMIR MACHADO DE AGUIAR,** deste Poder Legislativo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", vinte de dezembro de dois mil e dezoito.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Vereador- Presidente em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/ao vigésimo dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

EMANUELLE CRISTINA SANTANA DE SOUSA
Chefe de Departamento Administrativo Financeiro
Portaria nº 028/2018-DAF

Publicado por:
Emanuelle Cristina Santana de Sousa
Código Identificador:DAE7D85D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão Especial Para Leilão do Município de ABEL FIGUEIREDO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento da proposta (lance) apresentado que trata o processo licitatório modalidade leilão nº 4/2018-02, que teve como objetivo a seleção do maior lance (proposta) para A VENDA DE UM TRATOR DE ESTEIRA , NO ESTADO E CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRA, FICANDO CONDICIONADA A VENDA A AVALIAÇÃO PREVIA PELOS INTERESSADOS LICITANTES NÃO CABENDO RECLAMAÇÕES POSTERIOR. . Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.
Desse modo, se apresenta o referido lote com seu valor a apresentado pelo arrematante do bem conforme se apresenta abaixo:

.LOTE 01: Trator de Esteira Marca KOMATSU Mod ; D51EX-22 Cor Amarelo, Ano / Mod. Fab. 2011, Série: B-12390,Motor : 36296404 de fabricação nacional motor diesel 6 cilindro, tubo alimentado com 130HP de Potência, peso operacional 14.000 kg, gabine Rops Pops com ar condicionado e lamina de angulação e inclinação Hidráulica: ARREMATADO NO VALOR R$ .130,000,00 ofertado pelo senhor CARLOS ALBERTO PIMENTEL LACERDA CPF 479.513.464-20 RG 3122981
Nos termos da Ata de Sessão de Julgamento do certame leilão, mediante parecer favorável da comissão permanente de avaliação ,parecer jurídico ,parecer do controle interno do município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório modalidade Leilão nº 4/2018-02 ao proponente arrematante do bem conforme se apresenta acima

Publique-se.

Ao departamento competente para as providências de costume.

ABEL FIGUEIREDO 20 de dezembro de 2018

HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:3C7ED10A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2018

Decreto Legislativo n.º 019, Em, 21 de Dezembro de 2018.

> "Concede Ponto Facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido Ponto Facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, a partir do dia 24 de Dezembro de 2018 ate o dia 31 de Dezembro de 2018, em virtude do recesso legislativo de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 21 de Dezembro de 2018.

COLEMAR FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Leane Maia de Oliveira
Código Identificador:C9FF6732

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20180290; **ORIGEM:** PREGÃO Nº 034/2018-01 PMA; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADA(O):** JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA 48668583204; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de assessórios com serviço de locação de sonorização, para atender a prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA. Conforme Termo de Referência - Anexo I; **VALOR TOTAL:** R$ 5.321,00 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais); **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2018 Atividade 1401.123610400.2.057 Funcionamento da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 378,00, Exercício 2018 Atividade 1401.123610400.2.057 Funcionamento da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 4.943,00; **VIGÊNCIA:** 03 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Dezembro de 2018.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Jaquelino Silva Mendes
Código Identificador:3B0D47B4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N°. 20181250

Processo Administrativo n°. 484/2018. Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 9-076/2018. Contrato n°. 20181250. Contratantes: Prefeitura Municipal de Barcarena e SEMUSB. Contratado: JR Serviços Navais Ltda, CNPJ n°. 10.936.420/0001-38. Objeto: Aquisição de (uma) embarcação tipo unidade básica de saúde(UBS) fluvial itinerante equipada e mobiliada. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 06 meses. Valor Total: R$ 2.345.000,00. Dotação orçamentária: 10; 1015; 10.301.0064.2.108 – 4.4.90.52.00: equipamentos e material permanente; 4.4.90.52.00: embarcações. Assinatura: 20/12/2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:39FBFE07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-084/2018

Ata de Registro de Preços **N° 002/2018/PMB,datada de 19/12/2018**, decorrente do**PREGÃO ELÊTRONICO N° 9-084/2018**, que tem por**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de **ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE,**a fim de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Barcarena/PA**,**Estado do Pará.
VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.
ENCARTE
1) **PANTOJA & BARBOSA LTDA-EPP**, localizado na Trav. Zacarias Pinto, S/N, Bairro Novo - Barcarena - PA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.239.832/0001-35, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
3	ÁGUA MINERAL NATURAL **Marca:**POLAR **Fabricante:**SANTA ROSA COMERCIO INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA **Modelo / Versão:**300ML **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Água mineral sem gás 300ml - (Água mineral Sem gás, Envazada em copo plásticas transparentes, de 300ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde,garrafas devidamente lacrado).	COPO 300,00 ML	232500	R$ 0,4500	R$ 104.625,0000
10	ÁGUA MINERAL NATURAL **Marca:**POLAR **Fabricante:**SANTA ROSA COMERCIO INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA **Modelo / Versão:**500ML **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Água mineral sem gás 500ml ,garrafas - (Água mineral Sem gás, Envazada em garrafas plásticas transparentes, de 500ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde, garrafas devidamente lacrado).	GARRAFA 500,00 ML	40000	R$ 0,6300	R$ 25.200,0000
11	GÁS REFRIGERANTE **Marca:**COCA-COLA **Fabricante:**BRASAL REFRI S.A **Modelo / Versão:**2L **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Refrigerante 2 litros Pet - (Refrigerante sabores diversos, 1ª linha, envazados em garrafas tipo PET de 2 L, com dados de identificação, data de fabricação, data de validade não inferior à 03 meses).	UNIDADE	2800	R$ 3,0000	R$ 8.400,0000
13	GÁS REFRIGERANTE **Marca:**COCA-COLA **Fabricante:**BRASAL REFRI S.A **Modelo / Versão:**237ML **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Refrigerante 237ml (Refrigerante em garrafinha pet, 1ª linha, embalagem de 237ml, contendo dados e identificação, data de fabricação e validade não inferior à 3 meses). Marca de referência: Pitchula ou Guaraná Antarctica.	UNIDADE	7200	R$ 0,9300	R$ 6.696,0000
Total do Fornecedor:					**R$ 144.921,0000**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9448C216

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-084/2018

Ata de Registro de Preços**N° 003/2018/PMB,datada de 19/12/2018**, decorrente do**PREGÃO ELÊTRONICO N° 9-084/2018**, que tem por**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de **ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE,**a fim de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Barcarena/PA**,**Estado do Pará.
VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE
1) **D & M COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA**, localizado Tv. Lomas Valentinas, 991/702, Bairro Pedreira, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.505.722/0001-17, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
5	GÁS REFRIGERANTE **Marca:**SULLPER **Fabricante:**SULLPER **Modelo / Versão:**- **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Refrigerante 2 litros Pet - (Refrigerante sabores diversos, 1ª linha, envazados em garrafas tipo PET de 2 L, com dados de identificação, data de fabricação, data de validade não inferior à 03 meses).	UNIDADE	8400	R$ 3,6900	R$ 30.996,0000
8	ÁGUA MINERAL NATURAL **Marca:**POLAR **Fabricante:**POLAR **Modelo / Versão:**- **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Água mineral sem gás 200ml- (Água mineral Sem gás, Envazada em copos plásticas transparentes, de 200ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde,copos devidamente lacrado).	COPO 200,00 ML	115000	R$ 0,3900	R$ 44.850,0000
12	GÁS REFRIGERANTE **Marca:**SCHIN **Fabricante:**SCHIN **Modelo / Versão:**- **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Refrigerante 350 ml Caixa com 12und - (Refrigerante lata, 1ª linha , embalagem de 350 ml, sabores diversos, caixa com 12 latas, com dados de identificação, data de fabricação, data de validade não inferior à 03 meses).	CAIXA 00000012,00 UN	1800	R$ 16,9900	R$ 30.582,0000
Total do Fornecedor:					**R$ 106.428,0000**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E31E9A87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
INTENÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 20180674 COM PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 ANOS (ART. 87, III, LEI 8.666/93) DEVIDO A FALHA NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS – PARTES: Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, CNPJ n° 12.710.978/0001-26, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eugênia Janis Chagas Teles, torna público a**INTENÇÃO de rescindir unilateralmente**o Contrato n° 20180674, celebrado com a empresa**PG LIMA EIRELI - EPP, tendo como responsável a Sra. RAIMUNDA DO SOCORRO RIBEIRO TAVARES, CNPJ Nº 23.493.764./0001-61 OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E PREGÃO N° 9-014/2018.**– DOS FUNDAMENTOS:**Esta rescisão fundamenta-se no Edital do Pregão Presencial n° 9-014/2018, Cláusula Oitava, item, 8.1do Contrato n° 20180657 c/c art. 77, *caput,* 78, I, II, art. 79, I e art. 87, *caput* e art. 87, III todos da Lei 8.666/93. **– DA PUBLICAÇÃO**: A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na Imprensa Oficial é condição indispensável para a sua eficácia, bem como, para o atendimento do contraditório e ampla defesa que devem ser plenamente exercido.**– DA QUITAÇÃO:**são consideradas extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato em referência, ora rescindido.

Publique-se.

Barcarena/PA, 17 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6569EB2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
INTENÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 20180531 COM PENALIDADE DE SUSPENSÃO

TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 ANOS (ART. 87, III, LEI 8.666/93) DEVIDO A FALHA NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS – PARTES: Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, CNPJ n° 12.710.978/0001-26, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eugênia Janis Chagas Teles, torna público a**INTENÇÃO de rescindir unilateralmente**o Contrato n° 20180531, celebrado com a empresa**DIAGNÓSTICA BRASIL COM & SERVIÇOS LTDA, tendo como responsável o Sr. LUCAS GABRIEL DOS SANTOS BRITO, CNPJ Nº 05.560.709/0001-80. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E PREGÃO N° 9-014/2018.**– DOS FUNDAMENTOS:**Esta rescisão fundamenta-se no Edital do Pregão Presencial n° 9-014/2018, Cláusula Oitava, item, 8.1do Contrato n° 20180657 c/c art. 77, *caput,* 78, I, II, art. 79, I e art. 87, *caput* e art. 87, III todos da Lei 8.666/93. **– DA PUBLICAÇÃO**: A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na Imprensa Oficial é condição indispensável para a sua eficácia, bem como, para o atendimento do contraditório e ampla defesa que devem ser plenamente exercido.**– DA QUITAÇÃO:**são consideradas extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato em referência, ora rescindido.

Publique-se.

Barcarena/PA, 17 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9440C3DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
INTENÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 20180657 COM PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 ANOS (ART. 87, III, LEI 8.666/93) DEVIDO A FALHA NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS – PARTES: Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, CNPJ n° 12.710.978/0001-26, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eugênia Janis Chagas Teles, torna público a**INTENÇÃO de rescindir unilateralmente**o Contrato n° 20180657, celebrado com a empresa**IMPERIAL MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, tendo como responsável o Sr. ANA PAULA MOREIRA BATISTA, CNPJ Nº 09.102.8163/0001-67. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E PREGÃO N° 9-014/2018.**– DOS FUNDAMENTOS:**Esta rescisão fundamenta-se no Edital do Pregão Presencial n° 9-014/2018, Cláusula Oitava, item, 8.1do Contrato n° 20180657 c/c art. 77, *caput,* 78, I, II, art. 79, I e art. 87, *caput* e art. 87, III todos da Lei 8.666/93. **– DA PUBLICAÇÃO**: A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na Imprensa Oficial é condição indispensável para a sua eficácia, bem como, para o atendimento do contraditório e ampla defesa que deve ser plenamente exercido.**– DA QUITAÇÃO:**são consideradas extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato em referência, ora rescindido.

Publique-se.

Barcarena/PA, 17 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:F15937A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
INTENÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 20180661 COM PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 ANOS (ART. 87, III, LEI 8.666/93) DEVIDO A FALHA NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS – PARTES: Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, CNPJ n° 12.710.978/0001-26, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eugênia Janis Chagas Teles, torna público a**INTENÇÃO de rescindir unilateralmente**o Contrato n° 20180661, celebrado com a empresa**DROGARIA SANTA ANA LTDA - ME, tendo como responsável o Sr. EDSON LEANDRO DE CAMPOS, CNPJ Nº 00.716.050/0001-26. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E PREGÃO N° 9-014/2018.**– DOS FUNDAMENTOS:**Esta rescisão fundamenta-se no Edital do Pregão Presencial n° 9-014/2018, Cláusula Oitava, item, 8.1do Contrato n° 20180657 c/c art. 77, *caput,* 78, I, II, art. 79, I e art. 87, *caput* e art. 87, III todos da Lei 8.666/93. **– DA PUBLICAÇÃO**: A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na Imprensa Oficial é condição indispensável para a sua eficácia, bem como, para o atendimento do contraditório e ampla defesa que devem ser plenamente exercido.**– DA QUITAÇÃO:**são consideradas extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato em referência, ora rescindido.

Publique-se.

Barcarena/PA, 17 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C034D0D7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SEMAF
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2018- SEMTEPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2018- SEMTEPS

Origem: CHAMADA PÚBLICA nº 005/2018- SEMTEPS, Contratante: PMB/ Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, Contratado MARIA SHEILA ARAUJO BRAGA, inscrita no CPF/MF sob o nº 914.629,912-20 Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA PROGRAMAS DA REDE SUAS. R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Recursos nas dotações: 08.122,0003.2073.0000;08.244.0003.2078.0000;08.244.0003.2079.0000; 08.244.0003.2080.0000;VIGÊNCIA:23/11/2018 a 23/11/2019. ASSINATURA: 23/11/2018.

Belterra (PA),21 de dezembro de 2018.

EMANUELLE MARINA S. FARIAS
Sec. Municipal de Trabalho e Promoção Social

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:B66E7719

SEMAF
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2018- SEMTEPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2018- SEMTEPS

Origem: CHAMADA PÚBLICA nº 004/2018- SEMTEPS, Contratante: PMB/ Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção

Social, Contratado REBECA SANTOS DA SILVA 04575448214, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.911.839/0001-05Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA OS PROGRAMAS DA REDE SUAS. R$ 12.000,00 (dezoito mil reais). Recursos nas dotações: 08.122.0003.2080.0000; 08.244.0003.2078.0000;08.244.0003.2079.0000;VIGÊNCIA:23/11/2018 a 23/11/2019. ASSINATURA: 23/11/2018.

Belterra (PA),21 de dezembro de 2018.

EMANUELLE MARINA S. FARIAS
Sec. Municipal de Trabalho e Promoção Social

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:8F6C7EEC

SEMAF
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2018- SEMTEPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2018- SEMTEPS

Origem: CHAMADA PÚBLICA nº 004/2018- SEMTEPS, Contratante: PMB/ Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, Contratado FRANIELE PEREIRA PALM 94473285200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.909.317/0001-79. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA OS PROGRAMAS DA REDE SUAS. R$ 12.000,00 (dezoito mil reais). Recursos nas dotações: 08.122.0003.2080.0000; 08.244.0003.2078.0000;08.244.0003.2079.0000;VIGÊNCIA:23/11/2018 a 23/11/2019. ASSINATURA: 23/11/2018.

Belterra (PA),21 de dezembro de 2018.

EMANUELLE MARINA S. FARIAS
Sec. Municipal de Trabalho e Promoção Social

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:3EF1E13F

SEMAF
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2018- SEMTEPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2018- SEMTEPS

Origem: CHAMADA PÚBLICA nº 004/2018- SEMTEPS, Contratante: PMB/ Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, Contratado NALDO MARTINS DE ANDRADE 88011518291, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.523.700/0001-21. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA OS PROGRAMAS DA REDE SUAS. R$ 12.000,00 (dezoito mil reais). Recursos nas dotações: 08.122.0003.2080.0000; 08.244.0003.2078.0000;08.244.0003.2079.0000;VIGÊNCIA:23/11/2018 a 23/11/2019. ASSINATURA: 23/11/2018.

Belterra (PA),21 de dezembro de 2018.

EMANUELLE MARINA S. FARIAS
Sec. Municipal de Trabalho e Promoção Social

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:85F271A2

SEMAF
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2018- SEMTEPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2018- SEMTEPS

Origem: CHAMADA PÚBLICA nº 004/2018- SEMTEPS, Contratante: PMB/ Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, Contratado NATACHA ALMEIDA SANTOS 00955545218, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.442.695/0001-22. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA OS PROGRAMAS DA REDE SUAS. R$ 12.000,00 (dezoito mil reais). Recursos nas dotações: 08.122.0003.2080.0000; 08.244.0003.2078.0000;08.244.0003.2079.0000;VIGÊNCIA:23/11/2018 a 23/11/2019. ASSINATURA: 23/11/2018.

Belterra (PA),21 de dezembro de 2018.

EMANUELLE MARINA S. FARIAS
Sec. Municipal de Trabalho e Promoção Social

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:2E38D041

SEMAF
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2018- SEMTEPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2018- SEMTEPS

Origem: CHAMADA PÚBLICA nº 004/2018- SEMTEPS, Contratante: PMB/ Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, Contratado TACIANE DOS SANTOS DA CRUZ 87770725921, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.585.207/0001-57. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA OS PROGRAMAS DA REDE SUAS. R$ 12.000,00 (dezoito mil reais). Recursos nas dotações: 08.122.0003.2080.0000; 08.244.0003.2078.0000;08.244.0003.2079.0000;VIGÊNCIA:23/11/2018 a 23/11/2019. ASSINATURA: 23/11/2018.

Belterra (PA),21 de dezembro de 2018.

EMANUELLE MARINA S. FARIAS
Sec. Municipal de Trabalho e Promoção Social

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:F42F0E8A

SEMAF
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2018- SEMTEPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2018- SEMTEPS

Origem: CHAMADA PÚBLICA nº 004/2018- SEMTEPS, Contratante: PMB/ Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, Contratado MARIA CLARA SOUSA CASTRO 55375065215, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.611.976/0001-82. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA OS PROGRAMAS DA REDE SUAS. R$ 12.000,00 (dezoito mil reais). Recursos nas dotações: 08.122.0003.2080.0000; 08.244.0003.2078.0000;08.244.0003.2079.0000; VIGÊNCIA:23/11/2018 a 23/11/2019. ASSINATURA: 23/11/2018.

Belterra (PA),21 de dezembro de 2018.

EMANUELLE MARINA S. FARIAS
Sec. Municipal de Trabalho e Promoção Social

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:A5B712BF

SEMAF
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N°006/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N°006/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL NO INTIUITO DE ATENDER OS PROGRAMAS: PNAE, PNANP, PNAC, NAI, EJA E MAIS EDUCAÇÃO. O período de inscrições/entrega dos envelopes para a seleção Dos interessados, será das 08:00 às 12horas até o dia 25 de janeiro 2019 no Núcleo de Licitação, situado no ENDEREÇO VILA AMERICANA, ESTRADA 01, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 01.614.112/0001-03, na Prefeitura Municipal de Belterra – Setor de Licitação. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 25 DE JANEIRO DE 2019 às 14horas, no mesmo endereço da entrega dos envelopes (acima citado). O edital e todas as demais informações podem ser obtidos no sitio http://www.belterra.pa.gov.br/portal.php.

Belterra (PA), 21 de Dezembro de 2018.

ALANA ELISABETH MARTINS DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:6CABB2D2

SEMAF
DISPENSA N°009/2018 EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2018- SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED.

DISPENSA N°009/2018
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2018- SEMED

Origem: DISPENSA N°009/2018, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.24, V DA LEI 8.666/93, Contratante: PMB/ Secretaria Municipal de Educação, desporto e cultura, Contratado CENTRAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.291.843/0001-73. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELETRICO E HIDRAULICO PARA REALIZAÇÃO DE REAROS EMERGENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE BELTERRA NOS TERMOS DO ART.24, V, DA LEI 8.666/93 – ITENS DESERTOS DO PREGÃO PPRESENCIAL N°044 E 063/2018.VALOR TOTAL R$45.717,80 (quarenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA:05/12/2018 a 31/12/2018.

Belterra (PA), 24 de Dezembro de 2018.

DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA
Sec. Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:E542F727

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0000001186/2018
ORIGEM: PREGÃO Nº 77/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O): A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares, tipo Raio X e Autoclave, para atender as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves.
VALOR TOTAL: R$ 369.500,00 (trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Projeto 40,Classificação econômica 4490529900, Fonte de recurso 012400-manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves
VIGÊNCIA.: 06 meses a partir da data da Assinatura
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:8838580B

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTO - PROPOSTA

"ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA "TOMADA DE PREÇOS DE N.º 001/2018".

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO n.º 017-01/2018
LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 001/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA: 21/12/2018
Hora: 09h15m.

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica. Licitação regida pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94.

Às 09h15mm (nove horas e quinze minutos) do dia 21/12/2018 (vinte e um dias do mês de dezembro de ano de dois mil e dezoito) reuniram-se no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, na sala onde funciona a CPL. (Comissão Permanente de Licitação), constituídos pela Portaria n.º 069 de 20 de dezembro de 2018, composta pelos membros CARLOS HENRIQUE SILVA OLIVEIRA, JÉSSICA BORGES CARVALHO e MÁRCIO MELLO. Atendendo a decisão de julgamento de recursos publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) Ano X n.º 2134 (www.diariomunicipal.com.be/famep/) no dia 20/12/2018. A empresa **MANNA, MELO & SZPERMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.912.413/0001-08**, cumpriu com os critérios do instrumento convocatório, bem como os prazos e decisões aparadas pela Lei 8.666/93 estipuladas nos autos licitatórios e foi de declarada **HABILITADA**. Passe-se para a segunda fase do certame que é a Análise da Propostas de Preço, procedendo então à abertura do **Invólucro** n.º 2. É aberto na presença de todos, foi analisado a proposta e foi aprovada, fica **declarado como vencedora do certame** a empresa: **MANNA, MELO & SZPERMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.912.413/0001-08, com o valor global de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) mensais,** considerando que no instrumento convocatório e na minuta do edital o prazo da contratação é de 06 (seis) meses o valor global da contratação é de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais). O Presidente da Comissão informa que após os devidos prazos irá encaminhar o processo ao Presidente da Autarquia "ordenador de despesa" para as providências cabíveis que é a Adjudicação e Homologação. O presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 11h07m (onze horas e sete minutos). Nada mais havendo a relatar, a seguinte ata que passa a ser assinada pela Presidente da Comissão de Licitação e pelos membros.....

CARLOS HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Presidente da C.P.L
Portaria 035 de 17 de Julho de 2018

JÉSSICA BORGES CARVALHO
Membro da C.P.L

MÁRCIO MELLO
Membro da C.P.L

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:C4E6E109

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Edital de Notificação de Inscrição em Dívida Ativa

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com os Arts. 287 a 291 da Lei Municipal nº 623/2013 – Código Tributário Municipal vem através do presente para NOTIFICAR os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal da inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários, referentes ao exercício fiscal de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, a seguir relacionados: IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial, Territorial Urbana); Taxa de Coleta de Lixo, ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Auto de Infração, Multa Ambiental, Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos, Taxa de Vistoria Sanitária, ISS-Simples Nacional, Restituições Diversas, Taxa de Controle e Fiscalização.

Os créditos inscritos em dívida ativa foram atualizados com base nos acréscimos moratórios prescritos no art. 32 e incisos combinados com o art. 360 do Código Tributário Municipal. Depois de inscritos, os referidos créditos tributários sofrerão acréscimos de correção monetária com aplicação da taxa SELIC, e incidência de juros de 1% ao mês e acréscimo de 20% a título de encargo após ajuizamento da cobrança.

Os nomes e discriminação completa dos devedores serão publicados no quadro de avisos que fica localizado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás como contribuintes inscritos na divida ativa e terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste edital para efetuar o pagamento dos débitos ou apresentar defesa. Expirado este prazo, as Certidões de Dívida Ativa serão enviadas para a Procuradoria Geral do Município, para ajuizamento da competente ação de execução fiscal.

Município de Canaã dos Carajás, 20 dias do mês de dezembro de 2018.

ALCIRO MORAES DA SILVA SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças

HUGO LEONARDO DE FARIA
Procurador Geral do Município
OAB/PA 11.063-B

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:EB3A1350

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e considerando que os autuados se recusaram a receber os Autos de Infrações, conforme certidão de recusa presente nos processos de apuração de infração ambiental, pelo presente Edital, com base no artigo 96, § 1º, inciso IV do Decreto 6.514/2008, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados acerca da aplicação de autos de infração, ao qual cabe recurso no prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 0025/2018
Autuado: Claudio Daniel Lourenço
CPF: 577.271.471-68
Enquadramento: art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008
Ocorrência: Desmatamento de uma área de 9,95 hectares no Sítio Lourenço, coordenadas geográficas 06º 29’ 31,95” S – 50º 05’ 29,77” O
Penalidade: Multa simples no valor de 3.104 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Termo de Embargo nº 0065/2018
Referência: Auto de Infração nº 0025/2018
Autuado: Claudio Daniel Lourenço
CPF: 577.271.471-68
Enquadramento: art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008
Ocorrência: Desmatamento de uma área de 9,95 hectares no Sítio Lourenço, coordenadas geográficas 06º 29’ 31,95” S – 50º 05’ 29,77” O
O embargo se aplica a uma área de 9,95 hectares no Sítio Lourenço, a qual não possui Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme perímetro com coordenadas geográficas presente no Relatório de Fiscalização Ambiental elaborado em 31/10/2018, anexo no processo de fiscalização ambiental nº 103/2018.
A área desmatada encontra-se embargada conforme art. 101, inciso II, § 4º do Decreto Federal nº 6.514/2008. O presente embargo será informado a SEMAS Estadual para que o polígono desmatado conste na Lista do Desmatamento Ilegal do Estado do Pará.

Auto de Infração nº 0024/2018
Autuado: Claudio Daniel Lourenço
CPF: 577.271.471-68
Enquadramento: art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008
Ocorrência: Desmatamento de uma área de 7,95 hectares no Sítio Lourenço, coordenadas geográficas 06º 29’ 31,95” S – 50º 05’ 29,77” O
Penalidade: Multa simples no valor de 2.483 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Termo de Embargo nº 0063/2018
Referência: Auto de Infração nº 0024/2018
Autuado: Claudio Daniel Lourenço
CPF: 577.271.471-68
Enquadramento: art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008
Ocorrência: Desmatamento de uma área de 7,95 hectares no Sítio Lourenço, coordenadas geográficas 06º 29’ 31,95” S – 50º 05’ 29,77” O
O embargo se aplica a uma área de 7,95 hectares no Sítio Lourenço, a qual possui Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme perímetro com coordenadas geográficas presente no Relatório de Fiscalização Ambiental elaborado em 31/10/2018, anexo no processo de fiscalização ambiental nº 103/2018.
A área desmatada encontra-se embargada conforme art. 101, inciso II, § 4º do Decreto Federal nº 6.514/2008. O presente embargo será informado a SEMAS Estadual para que o polígono desmatado conste na Lista do Desmatamento Ilegal do Estado do Pará.

Vistas aos respectivos processos Carajás, Rua Cumaru, s/n, Bairro Nova Canaã, Canaã dos Carajás, Pará, CEP: 68.537-000, email: sematcanaa@gmail.com.

SIMONE APARECIDA SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás
Portaria nº 235/2018-GP

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:1D2B11DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0001178/2018
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 32043/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
OBJETO: Contratação de instituição financeira para análise de proposta de financiamento, com vistas ao prosseguimento dos tramites de seleção e contratação da operação de crédito nº 503.479-3 do programa "avançar cidades"
VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Projeto 17 manter a SEC. Planejamento, Classificação econômica 339039810000, fonte de recurso 012400.
VIGÊNCIA.: 07 de Dezembro de 2018 a 30 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:B4AE76EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No dia 20 de dezembro de 2018 foi adjudicado e homologado, o Processo Licitatório n° 1060/2018/PMCC, na modalidade – Pregão nº 095/2018/SRP cujo objeto é: Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional e internacional, conforme demanda, através da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipal de Educação, Meio Ambiente e Assistência Social.
Vencedora do Certame: FENIXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, com o valor total de R$, 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).

Canaã dos Carajás-PA, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:BF1B2E70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No dia 21 de dezembro de 2018 foi adjudicado e homologado, o Processo Licitatório n° 1097/2018PMCC, na modalidade – Pregão Presencial nº 103/2018/SRP, cujo objeto é: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso IP dedicado e exclusivo a rede mundial de computadores – Internet, através de pacotes mensais com velocidade de 10 Mbps, para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Canaã dos Carajás, estado do Pará..
Vencedora do Certame: FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ 06.809.941/0001-57, Com o valor de R$ 1.099.995,50 (um milhão noventa e nove mil novecentos e noventa cinco reais e cinquenta centavos)

Canaã dos Carajás-PA, 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:C443F985

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N° 1014/2018

DECRETO N° 1014/2018

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Canaã dos Carajás e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Constituição Federal bem como, pelo Artigo nº 95, parágrafo IV da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDOo Ofício nº 012/2018, emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Canaã dos Carajás – CMDR;
CONSIDERANDOa Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse de Diretoria do CMDR, ocorrida aos 26 dias do mês de setembro de 2018 no auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural – SEMPRU.
RESOLVE:
Art. 1º -Fica nomeado para compor oConselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Canaã dos Carajás, os membros Titulares e Suplentes relacionados a seguir:
I – REPRESETANTES DO PODER EXECUTIVO:

a)Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA:
Titular: Franksuelmo Barbosa dos Santos;
Suplente: Davi Wikerson de Souza Santos.

b)Secretaria de Desenvolvimento e Produção Rural – SEMPRU:
Titular: Mário Fogaça de Oliveira;
Suplente: Roberto Silva Ramos.
II – REPRESENTANTES DO GOVERNO ESTADUAL:

a)Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER:
Titular: Raimundo Nonato da Silva Conceição;
Suplente: Matheus Soares Sousa.

b)Agência de Defesa agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ:
Titular: Robson Bernardo Neto;
Suplente: Carlos José Rodrigues.

III – REPRESENTANTES DAS INTITUIÇÕES BANCÁRIAS:

a)Banco da Amazônia:
Titular: Wagner André Carneiro da Costa;
Suplente: Williams Francisco de Souza.

b)Banco do Brasil:
Titular: Renata Silva Cabral;
Suplente: Karsean Pereira Ramos.

IV – REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES DE CANAA DOS CARAJAS:

a)Associação dos Apicultores de Canaã dos Carajás – AACC:
Titular: Luiz Pereira Rodrigues;
Suplente: Antônio Pinheiro da Silva.

b)Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Ouro Verde – VALE VERDE:
Titular: Ailton Candido Ferreira;
Suplente: Rubens Barbosa de Sousa.

c)Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Canaã dos Carajás:
Titular: Maria das Graças Tavares Rodrigues dos Reis;
Suplente: Valdivino Rodrigues do Prado.

d)Economia Popular Solidária – EPS:
Titular: Maria Juciaria de Sousa Neto;
Suplente: Irani Goulart da Silva.

e)Sindicato dos Produtores Rurais de Canaã dos Carajás – SICAMPO:
Titular: Carlos Batista Mariano;
Suplente: Vinicius Domingos Borba.

f)Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Feitosa – ASCOPROVIF:
Titular: José Ataides da Silva;

Suplente: Belchior Donizete Afonso.

g)Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Canaã dos Carajás – STTR:
Titular: José Ferreira Lima;
Suplente: Darlete Santana da Silva.

h)Cooperativa Agropecuária de Canaã dos Carajás e Região – COOACCR:
Titular: Valdivino Rodrigues do Prado;
Suplente: Maria de Fátima Pinto Fogaça.

i)Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Serra Dourada – APRODUZ:
Titular: José Anicacio do Nascimento;
Suplente: Belchior Mendes da Conceição.
j)Associação dos Pequenos Produtores do P.A. Maria de Lourdes:
Titular: Antônio Santos de Paiva;
Suplente: Divino Brito da Silva.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:E7F121B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N° 1015/2018

DECRETO N° 1015/2018.

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno da Mesa Permanente de Negociação no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Canaã dos Carajás/PA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS,**JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com Constituição Federal e com as disposições dos artigos 84, inciso IV, e 116, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, que dispõem que é competência do Prefeito Municipal expedir Decretos regulamentando Leis para sua fiel execução.

CONSIDERANDOo Decreto Municipal n° 954/2018 queinstitui, no âmbito do Poder Executivo do município de Canaã dos Carajás-PA, a Mesa Permanente de Negociação – MPN;
CONSIDERANDOa ata da reunião da Mesa Permanente de Negociação com os Sindicatos, realizada em 30 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Internoda Mesa Permanente de Negociação no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Canaã dos Carajás/PA, anexa a este Decreto Municipal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS,Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ANEXO
Decreto Municipal nº 1015/2018

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

A Mesa Permanente De Negociação no âmbito do poder Executivo Município De Canaã Dos Carajás/PA, instituída conforme Decreto Municipal nº. 954/2018, reger-se-á nos termos do presente REGIMENTO INTERNO, da seguinte forma:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º -A Mesa Permanente De Negociação, constitui-se em um fórum permanente de negociação entre o executivo municipal e as entidades representativas dos servidores públicos municipais, legalmente instituídas no Município de Canaã Dos Carajás, apropriado para análises e discussões de reivindicações e propostas envolvendo os interesses dos servidores públicos, nos termos do Decreto Municipal 954/2018.

§ 1º. Por este Regimento Interno, a Mesa Permanente De Negociação ratifica objetivos, princípios constitucionais e preceitos democráticos e cuida da forma de constituição, estruturação, regras de funcionamento e dos procedimentos formais do processo negocial.

§ 2º. O titular, suplente e/ou representante que se fizer presente nas reuniões ou qualquer outra atividade da MPN, será dispensado de suas atividades sem quaisquer ônus no período em que perdurar a reunião.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DA MPN

Art. 2º -A MPN é paritária, tem caráter especial e é constituída nos termos dos incisos I e II do Art. 2º do Decreto 954/2018.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º -Constituem objetivos da MPN:

I - Instituir processos negociais permanentemente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito executivo municipal, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes, constituindo assim um espaço de Negociação da PMCC;

III – discutir e negociar a agenda de reivindicações dos trabalhadores;

V – pactuar metodologias para implantação das Diretrizes estabelecidas pelas executivo municipal;

VI – discutir previamente todos assuntos relacionado aos servidores público municipais;

VII – propor procedimentos e atos que ensejem melhorias nos níveis de resolutividade e de qualidade dos serviços prestados aos servidores e à população;

VIII – tratar de temas gerais e de assuntos de interesse da cidadania, relacionados à democratização do município;

IX – defender propostas de melhorias das condições de trabalho e relacionamento multidisciplinar e hierárquico dentro das instituições de PMCC, com vistas à eficácia profissional dos quadros funcionais;

X – pactuar incentivos para a melhoria do desempenho, da eficiência e das condições de trabalho, contemplando as necessidades dos serviços e o pleno desenvolvimento na carreira.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DA MESA

Art. 4º -A Mesa Permanente De Negociação terá um Coordenador e um Suplente dentre os servidores do quadro efetivo, escolhidos por deliberação dos membros e nomeados através de portaria.

§ 1º. Em caso de impedimento do Coordenador e do Suplente da Mesa, deverá ocorrer reunião específica para escolha de um novo servidor efetivo para a substituição enquanto perdurar o impedimento.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DA MESA

Art. 5º -São atribuições da Coordenação da Mesa Permanente De Negociação:
a)Verificação do quórum de instalação da mesa;
b)a instalação da Mesa;
c)a abertura das reuniões;
d)a redação da ata e síntese das deliberações;
e)a elaboração do calendário de reuniões, com a fixação das datas e horários que serão definidos previamente pelos membros da Mesa;
f)a organização da pauta;
g)o encaminhamento de documentação para as Secretarias e Entidades;
h)a resolução de pendências junto às entidades governamentais;
i)a convocação dos membros para as reuniões, com encaminhamento das respectivas pautas e atas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo único. As atas redigidas pelo Coordenador, devem ser repassadas para cada Entidade por meio físico ou digital, em até 5 dias úteis após realização da reunião, para análise e consequente aprovação em reunião seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 6º-São atribuições dos membros titulares da Mesa Permanente De Negociação:
a) o comparecimento nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
b) responder as demandas solicitadas pela coordenação;
c) observar e fazer cumprir as resoluções aprovadas em todas as reuniões, que são a síntese das deliberações.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES E ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DA MESA

Art. 7º -A Mesa Permanente De Negociação funcionará utilizando a estrutura física da Prefeitura Municipal de Canaã Dos Carajás, tendo todo o suporte logístico necessário para desempenho das atividades internas, garantidos pela secretaria de administração.

Art. 8º -As reuniões deverão ser ordinárias e mensais (fixadas no calendário) ou extraordinárias convocadas de acordo com as necessidades;

§ 1º. O quórum para instalação da mesa é de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), devendo o coordenador da mesa realizar a verificação do quórum no horário estabelecido na convocação. Sendo realizada a segunda chamada com 15 (quinze) minutos de tolerância.

§ 2º. Atingido o quórum, o membro da mesa que chegar após sua instalação, terá direito apenas a voz.

§ 3º. A qualquer tempo poderá ser levantado questão de ordem para contagem do quórum.

§ 4º. Constatado a falta de quórum a reunião será dada por encerrada, podendo ser convocado uma extraordinária por deliberação da maioria simples dos presentes.

§ 5º. O calendário de reuniões deverá ser enviado com no mínimo 7 (sete) dias antes da primeira reunião, e caso haja a necessidade de alteração do calendário de reuniões, o Coordenador deverá informar às entidades por escrito com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 9º –poderão participar das reuniões titulares e suplentes simultaneamente sendo que fica garantido ao titular o direito de voz e voto e ao suplente o direito de voz.

§ 1º. Fica facultado a presença de dois convidados por reunião, sendo um da base governamental e outro da base das entidades.

§ 2º. Nas reuniões, fica assegurado a participação de três assessorias jurídicas do seguimento dos servidores e três assessorias jurídicas do executivo, com direito a voz, podendo ser paritária ou não.

§ 3º. Na ausência do titular ou do suplente de qualquer dos membros da Mesa Permanente De Negociação, poderá ser indicado um representante, munido de autorização especifica, com direito somente a voz, os quais não servirão para contagem do quórum para instalação da mesa.

§ 4º. A aprovação das deliberações da mesa, somente ocorrerá pelo voto favorável de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes, devendo levar em consideração o quórum mínimo para instalação da mesa.

§ 5º. As reuniões com pautas específicas somente ocorreram com a confirmação e/ou presença do (s) representante (s) da pasta específica.

Art. 10 –Na ausência do titular o suplente assume a titularidade com direito a voz e voto;

Art. 11 –A entidade terá 05 (cinco) dias úteis após a realização da reunião que faltou, para justificar sua ausência através de ofício à Coordenadoria da Mesa de Negociação Permanente.

Art. 12 –As presenças dos membros da Mesa Permanente De Negociação serão registradas em lista oficial de presença em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Art. 13 -A Mesa de Negociação Permanente poderá em reunião específica discutir o acréscimo e/ou reformulação deste Regimento Interno.

Art. 14 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS,Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:0523F723

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N° 1016/2018

DECRETO N° 1016/2018.

Dispõe sobre a correção do Valor da Unidade Fiscal (UFM) do Município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República bem como pelo artigo 116, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica corrigido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício de 2019, em 4,05% referente ao acúmulo do

IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), de novembro de 2017 a outubro de 2018.
Art. 2º. O valor da UFM de Canaã dos Carajás, a partir de janeiro de 2019, passa a ser R$ 16,76.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:47E55541

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

FUNDO MUNICIPAL DA ADMINISTRACÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 001/2018

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES,**no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2018, para provimento efetivo nos cargos de níveis médio e superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de carreira da Prefeitura Municipal de Chave/PA,**CONVOCA**os candidatos habilitados, relacionados abaixo deste Edital, para comparecer ao **DRH** da SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, sito à **Praça da Bandeira, s/n, Centro, CEP: 68.880-000 Chaves/PA** , **no período 24 de dezembro de 2018 à 11 de janeiro de 2019,**no horário**de 08:00 h às 14:00h**, para entrega de documentos, exames médicos e para assinatura do Termo de Interesse na Vaga
ANEXO I – EDITAL DECONVOCAÇÃO E POSSE Nº 001/2018
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS
NÍVEL MÉDIO

CARGO 4: AGENTE ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Classificação
002080	Samira de Almeida Barbosa	1°
001622	Edilene Azevedo dos Santos	2°
002636	Oday Caridade Maciel Júnior	3°
001666	Tainã Belém de Lima	4°
001511	Adalberto Melo Lucena Júnior	5°

CARGO 10: AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Inscrição	Nome	Classificação
003339	Eliani Corre de Figueiredo	1°
000567	Edivan de Paula Abdon	2°

CARGO 11: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Inscrição	Nome	Classificação
001649	Ronilson dos Santos Rodrigues	1°
000969	Samuel de Souza dos Santos	2°

CARGO 14: TECNICO EM ENFERMAGEM

Inscrição	Nome	Classificação
002161	Daniel dos Santos Cardoso	1°
001417	João Carlos de Souza Xavier	2°
001168	Humberto de Morais Cardoso	3°
000826	Marcilio Mota Fernandes	4°
001895	Janilma Rodrigues Palaes	5°
000962	Ló de Andrade Pires	6°
000400	Lourdes dos Santos Tenório	7°
002116	Valdirene da Silva Leandro	8°
000718	Manoel do Socorro Moraes Vilhena	9°
001481	Francisco de Assis Nunes Lima	10°
000016	Lucileide Goes Lobato	11°
002576	Tânia Cristina Amanajás da Silva	12°
001675	Jessyca Santos de Souza	13°
000298	Marconis Correa Rodrigues	14°
002683	Eduardo Almeida Melo	15°
002672	Jaeli Pereira da Silva	16°
001709	Elane Cristina Magalhães Pantoja	17°
001678	Iolanda Correa Rodrigues	18°
001229	Rafaela da Silva Bento	19°
001445	Eder Vieira Barbosa	20°

CARGO 12: TECNICO EM SAÚDE BUCAL

Inscrição	Nome	Classificação
001617	Micheila Dias Rodrigues	1°

NÍVEL SUPERIOR

CARGO 17: ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Nome	Classificação
001157	Patrícia Lima Queiroz	1°
000129	Luiza Machado dos Santos	2°
001762	Emily dos Santos Costa	3°

CARGO 18: BIOMÉDICO

Inscrição	Nome	Classificação
001220	João Mendes Pontes Júnior	1°

CARGO 19: ENFERMEIRO

Inscrição	Nome	Classificação
000930	Jairo Dornelles da Silva	1°
000911	Layse Viana Figueiredo Garcia	2°
001305	Damid Silva Botelho	3°
001121	Keyze Halinne Balieiro de Alencar	4°
003003	Jessica Moraes Correa	5°
000686	Railane dos Reis Guimarães	6°

CARGO 13: MICROSCOPISTA

Inscrição	Nome	Classificação
002446	Marlon Monteiro Ferreira	1°

CARGO 24: ODONTÓLOGO

Inscrição	Nome	Classificação
003093	Júlio Sherring Cruz	1°

CARGO 25: PSICÓLOGO

Inscrição	Nome	Classificação
000848	Dharnoud Haniel Costa da Costa	1°

Os candidatos acima convocados deverão apresentar no ato da posse os documentos e exames médicos cujo foram relacionados. O não comparecimento do candidato para apresentação dos documentos e exames médicos dentro do prazo estabelecido do presente edital, será entendido como renúncia tática. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Prefeito Municipal de Chaves

Publicado por:
Mônica Patricia Silva Oliveira dos Santos
Código Identificador:4906C8C3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 040/2018 FMS-Resultado

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, tornou público e realizou no dia **14 DO MÊS DE Dezembro DE 2018 às 08:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **menor preço por item**, visando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.** Tendo como Vencedora A seguinte empresa: PAULA & GOMES LTDA-ME, CNPJ:05.920.396/0001-09.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:FBE9919B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 043/2018 FMS-Resultado

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, tornou público e realizou no dia **14 DO MÊS DE Dezembro DE 2018 às 11:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **menor preço por item**, visando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, NO EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.** Tendo como Vencedora a Seguinte Empresa: LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, CNPJ:17.930.584/0001-05.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:D13FE24D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 044/2018 FMS-Resultado

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, tornou público e realizou no dia **17 DO MÊS DE Dezembro DE 2018 às 08:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **menor preço por item**, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** CERTAME DESERTO

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:33DDDBDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 044/2018 FMS-REPUBLICADO

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, torna público que fará realizar no dia **10 DO MÊS DE JANEIRO DE 2019 às 08:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **menor preço por item**, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 14:00 horas de segunda à sexta-feira. ou pelo o site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:B6212E65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 045/2018 FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, torna público que fará realizar no dia **10 DO MÊS DE JANEIRO DE 2019 às 10:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **menor preço por item**, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO E GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PACIENTES DE USO CONTÍNUOS DO PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA, AMBULÂNCIAS DO SAMU 192 E PACIENTES DE ORDEM JUDICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA** O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 14:00 horas de segunda à sexta-feira. ou pelo o site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:6882DD68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 031/2018 FMAS
O Fundo Municipal de Assistência Social de conceição do Araguaia-PA, torna público que fará realizar no dia **10 DO MÊS DE JANEIRO DE 2019 às 12:00 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **menor preço por item**, visando **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK - UP PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.** O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 14:00 horas de segunda à sexta-feira. ou pelo o site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:A216853D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 002/2018
A Prefeitura Municipal de conceição do Araguaia-PA, torna público que fará realizar no dia **11 DO MÊS DE JANEIRO DE 2019 às 09:00 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial ,

tipo **menor preço**, visando **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outros referentes a transparência do Município de Conceição do Araguaia-PA.** O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 14:00 horas de segunda à sexta-feira. ou pelo o site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:387EADEF

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2019, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – Estado do Pará, no interesse superior e predominante do Município, e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2019 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º, do Art. 165, da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e;

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo único. As estimativas das receitas e fixação das despesas do Município de Conceição do Araguaia obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Pará, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com obediência às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I – METAS E PRIORIDADES, da presente Lei, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto/ atividades e elementos que deverão ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, e do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 compreenderá:

I – Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do Art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá, com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes das Desonerações das Exportações, Cota-Parte do FPM, Cota-parte do IPI Exportação, Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA, Cota-Parte do ITR, do ITCMD, bem como das receitas oriundas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.
Art. 9º Os recursos recebidos do FUNDEB deverão ser aplicados na forma do Art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), sendo vedada sua utilização nas despesas citadas em seu Art. 71.
Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados, podendo eventual saldo não comprometido de até 5% ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 10 - O Município aplicará, no, mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Liquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77, da CF/88.
Art. 11 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Pará;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2018 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019;

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no Art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 15 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, destinada ao reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2019, nos limites e formas legalmente estabelecidas, bem como para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Nos termos do Inciso III, do Art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o Orçamento de 2019 da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgãos, e Entidades constituirá Reserva de Contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento aos fenômenos mencionados no ***caput*** **deste Artigo.**

Art. 16 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17 - Na proposta orçamentária, a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 18 - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativas a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 19 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvadas as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 21 - Considerar-se-ão, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no Art. 22 desta Lei, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 22 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no Art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 23 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O percentual destinado ao Poder Legislativo referente ao *caput* deste artigo é de até 7% (sete por cento), de acordo o Inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

§ 2º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Inciso VII, Artigo 29 da Constituição Federal).

Art. 24 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 25 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 27 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, à adolescência, aos idosos, às mulheres e gestantes, buscando o atendimento universal à saúde, à assistência social e à educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 28 – O Poder Executivo poderá incluir, na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos correntes do Município para clubes, associações, bem como para creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 29 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não-governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 30 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, à cultura, ao turismo, ao meio ambiente, ao desporto, ao lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 31 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei especial.

Art. 32 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 33 - O Poder Executivo fica autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuam nas áreas de saúde, previdências e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal; e,

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o respectivo orçamento.

Art. 35 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 36 - As receitas e despesas das entidades citadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Finanças fará publicar, junto à Lei Orçamentária Anual - LOA, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único. Caso o Projeto da Lei Orçamentária - LOA não seja votado até 31 de dezembro de 2018, a sua programação poderá ser

executada, em cada mês, sob a forma de duodécimos, para fazer face às despesas de caráter compulsório e destinadas ao funcionamento dos serviços administrativos, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 38 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2019, será encaminhado à Câmara Municipal antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 39 - O Poder Executivo encaminhará, para a Câmara Municipal, até o dia 31 de outubro de 2.018, o Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2.019.

Art. 40 - A aplicação mínima, em ações e serviços de saúde, será computada na forma do Inciso III, do Artigo 77, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes liquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes liquidas, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 42 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 43 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo, inclusive, articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2019, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2018 a agosto de 2019, se porventura se fizer necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuserem a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando a atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 44 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de direito.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
Secretário de Gestão e Planejamento e Interino de Finanças

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:67737387

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 0082/2018

CONTRATO Nº 082/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS,** portador do **CPF 795.518.822-53 e RG** sob **nº 4386439 PC/PA**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WEMERSON COIMBRA DA COSTA** portador do CPF nº 014.668.042-11, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **GUARDA PATRIMONIAL.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **GUARDA PATRIMONIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções em diversos locais mediante escalas.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) mês**, com termo inicial em **01** de novembro de **2018** e final em **31** de **dezembro** de **2018**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.250,00 (Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **043/2018.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
129 – Fonte

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de novembro de 2018.

MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

WEMERSON COIMBRA DA COSTA
CPF 014.668.042-11
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:7368F838

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 816/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 04 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor DHEYME SOUSA DE ARAUJO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando levar paciente para consulta.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DHEYME SOUSA DE ARAUJO**, portador do CPF **986.765.472-20,** ocupante do cargo de **Agente de Transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **levar paciente para consulta, em Redenção-PA, no período de 04 a 05 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 100,00 (cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:4A4188A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 817/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 13 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar paciente para tratamento.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA**, portador do CPF **453.394.221-00,** ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **acompanhar paciente para tratamento, em Conceição do Araguaia-PA, no período de 13 a 14 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:CBE1CF83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 818/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 14 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FELIPE DO CARMO SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando participar de curso para aperfeiçoamento em fisioterapia.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FELIPE DO CARMO SILVA**, portador do CPF **014.803.942-11,** ocupante do cargo de **Fisioterapeuta**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **participar de curso para aperfeiçoamento em fisioterapia, em Belém-PA, no período de 14 a 18 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
04 (quatro) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 1.000,00 (hum mil reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:13BECBAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 820/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 13 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor CARLITO ALVES DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar assistente social com adolescente para entrega no abrigo e audiência.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CARLITO ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF **744.057.722-15,** ocupante do cargo de **Conselheiro Tutelar**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** para **acompanhar assistente social com adolescente para entrega no abrigo e audiência, em Redenção-PA, no período de 13 a 15 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:6CFD9838

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 821/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 13 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor BENICIO MARTINS DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando levar adolescente para abrigo.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **BENICIO MARTINS DA SILVA**, portador do CPF **926.647.252-20,** ocupante do cargo de **Conselheiro Tutelar**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** para **levar adolescente para abrigo, em Redenção-PA, no período de 13 a 15 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:AEA88BFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 822/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 03 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor ALOISIO RIBEIRO BRAGA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando visita aos bancos conveniados.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ALOISIO RIBEIRO BRAGA**, portador do CPF **231.273.416-87,** ocupante do cargo de **Secretário Municipal**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***FINANÇAS,*** para **visita aos bancos conveniados, em Redenção-PA, no período de 03 a 05 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 500,00 (quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:BFF04D19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 013/2018 - ADM

Cumaru do Norte-Pa, 21 de dezembro de 2018

Retificação do Comunicado de Suspensão do servidor WANDERSON QUARESMA NICOLAU e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, senhor Cherlis Regino Silva Neto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando o Parecer Jurídico Nº 17/2018 emitido pela Procuradoria do Município;

Considerando que no Parecer Jurídico opina a correção do texto conforme informado no item III do referido, quanto ao erro formal do ato **"COMUNICADO DE SUSPENSÃO"**;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR O COMUNICADO DE SUSPENSÃO, datado em 12 de dezembro de 2018.

Onde se lê: *Comunicado de Suspensão*

Leia-se: Medida Cautelar de Afastamento Preventivo

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

CHERLIS REGINO SILVA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:3F72C8B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 012/2018

Cumaru do Norte-PA, 07 de dezembro de 2018

Determina a instauração de Sindicância Administrativo Disciplinar e designar comissão De Sindicância Administrativa.

Considerando que chegou ao conhecimento desta autoridade municipal através do Memorando 202/2018, que o Servidor Wanderson Quaresma Nicolau, portador do CPF nº 004.764.702-77, carteira de Identidade nº 357598 POLITEC-AP, exercente do cargo de agente de Transporte/Motorista de transporte Escolar, onde relata que o mesmo extraviou combustível do transporte escolar para ser utilizado em assuntos particulares;
Considerando que é dever do servidor cumprir o que dispõe no RJU Lei 263/2009 quanto ao cumprimento das normas ali estabelecidas;
Considerando que é dever da Administração Pública promover a apuração de infrações à legislação praticadas pelo servidor público no exercício de seu cargo e função conforme o que predispões no RJU.
RESOLVE
Art.1º- determinar a abertura de **Sindicância Administrativa Disciplinar** para apurar eventual infração de extravio de combustível praticado pelo servidor público municipal, Sr. Wanderson Quaresma Nicolau, portador do CPF nº 004.764.702-77, carteira de Identidade nº 357598 POLITEC-AP, exercente do cargo de Agente de Transporte/Motorista de Transporte Escolar, a fim de constatar ou não o ato cometido pelo mesmo de **extravio de combustível**, conforme consta relatos feitos através de memorando do chefe de departamento do transporte Escolar.
Art. 2º- Ficam nomeados e designados para a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar os seguintes servidores efetivos e estáveis:

Presidente: Alessandra Lima de Amarante – CPF 748.186.192-72 – sob a Matrícula nº 000509, admissão em 01/02/2005 exercendo a função de Diretor Escolar;
Membro: Edivaldo Silva Araújo – sob a Matrícula nº 000644, admissão em 01/02/2005 exercendo a função de Diretor Escolar:
Membro: Francismar Nunes de França Souza – CPF 587.509.672-15, admissão em 17/02/2006 exercendo a função de Auxiliar de Secretaria Escolar;
Parágrafo único – O Presidente da Comissão nomeará dentre os membros acima o (a) servidor(a) que desempenhará o encargo de SECRETÁRIO(a) da comissão.

Art.3º - A comissão ora nomeada terá o prazo máximo de trinta (30) dias para conclusão da sindicância, que deverá elabora relatório com sugestão pertinente.

PUBLIQUE, REGISTRE E INTIME-SE.

CHERLIS REGINO SILVA NETO
Secretário Municipal de Administração E Recursos Humanos.

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:09514FE4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
DECRETO 053/2018-PMI

DECRETO Nº 053/2018, de 20 de Dezembro de 2018.

NOMEIA CONCURSADOS NO CONCURSO PUBLICADO MUNICIPAL 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Sra. **CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA**, prefeita municipal de Irituia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento jurídico no art. 73, IX, da Lei Orgânica Municipal de Irituia.

Considerando que através do edital de n°05/2018, foi divulgado a lista dos concursados aprovados no concurso público n°001/2017 que deveriam apresentar documentação e exames, e ser submetidos a exame médico de aptidão física e mental para exercício no cargo no período de 22/11 a 06 de Dezembro de 2018, para posterior nomear e posse.

Considerando que a grande maioria compareceu apresentando a documentação completa, tendo inclusive recebido o parecer médico de aptidão para o exercício de cargo, estando em condições de serem nomeados;

Considerando porém existir um número de convocados que embora tenha comparecido não entregou a documentação completa;

Considerando que o Edital de n°001/2017, em seu item 2, relacionado aos requisitos para o exercício do cargo, em seu item 2,7 ter estabelecido a data da posse como a termo final para o concursado demonstrar possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo.

Considerando a existência de precedentes judiciais que permitem a reclassificação desses candidatos que não cumprirem as exigências para o exercício do cargo nesse momento para o final da fila dos aprovados no respectivo cargo:

RECURSOS EM MANDADO DE SEGURANÇA.ADMISNISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. RENÚNCIA. FINAL DA LISTA DOS APROVADOS. INOCORRÊNCIA DA QUEDRA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (**STJ – RMS 10.676/TO, Rel. Ministerio JOSÉ ARNALDO DA FONSECA**)

RECURSOS ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.ADMISNISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NÃO ATENDIMENTO Á PRIMEIRA CONVOCAÇÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A ÚLTIMA COLOCAÇÃO DA LISTA DE APROVADOS. AUSÊNCIA DE QUEBRA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (**STJ – RMS 19.110/SE,Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA)**

DECRETA

Art. 1°. Ficam nomeados os anexos relacionados dos classificados no concurso público municipal 001/2017, realizado no ano de 2017, por terem apresentado todas os documentos e exames exigidos no edital de n° 05/2018, bem como terem sido considerando como aptos física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 2°. Fica marcada a cerimônia de posse da mesma no respectivo cargo para o dia 04 de Janeiro de 2019, ás 09:00 horas, no prédio da prefeitura, neste município, oportunidade em que a servidora assinará o termo de posse e tomará conhecimento de sua primeira lotação.

Art. 3°. Nos termos do previsto no item 2.7, edital n°001/2017, fica definido o prazo máximo do início da cerimônia prevista no artigo anterior para que os candidatos que foram convocados pelo edital de n°05/2018 e que não constam de relação referida no art. 1°, deste decreto, supram as omissões de documentos e de exames ainda existentes e sejam submetidos aos exames de aptidão física e mental pelos médicos do município, que lhes permitirá ser nomeados e tomar posse nos respectivos cargos.

Art. 4° Os candidatos com pendência que não cumprirem o previsto no artigo anterior serão imediatamente reclassificados para o final da lista dos aprovados do respectivo cargo e será chamado igual número de novos classificados, se ainda existentes, e de aprovados, obedecida a ordem de classificação no concurso.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura devendo ser publicado em sua integra no site da prefeitura, FAMEP.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Irituia - Pa, 20 de Dezembro de 2018

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO II- EDITAL DE RALIZAÇÃO DE EXAMES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO N°05/2018

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N°001/2017

NÍVEL SUPERIOR
CARGO: 42 – PROFESSOR DE MÚSICA - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
009334	SABRINA JAQUELINE SILVA FONSECA	01

Publicado por:
Marianne Souza da Silva
Código Identificador:4A973FDC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 2017504

TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO N ° 504/2017, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25072017/001 - IL, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA E A EMPRESA CONESP – CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROCIRURGIA DO OESTE DO PARÁ LTDA – ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF, Nº 11.291.166/0001-20, com sede na Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/nº, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Iamax Prado Custódio**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na Av. de Pádua Gomes, nº 236, Bairro Bela Vista, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONESP – CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROCIRURGIA DO OESTE DO PARÁ LTDA - ME,** Inscrita no CNPJ Nº 09.656.496/0001-20, sediada à Av. Mendonça Furtado, nº 1858, Sala 01, Bairro Santa Clara, no Município de Santarém-PA, CEP: 68005-100, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. **Luis Rodolfo Dinelli Carneiro**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 392.442.022-04, residente e domiciliada na Trav. Luis Barbosa, nº 909, Bairro Fátima, Santarém-PA, CEP: 68040-420, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

O presente Termo Aditivo tem fundamento no artigo 57, inciso II, e § 2º da Lei nº 8.666/93; bem como na Cláusula Segunda, item 2.1 e Cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, mantendo-se o valor da contratação originária, que versa sobre a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado, na especialização em neurologia, que irá realizar 40 (quarenta) consultas médicas, sendo sua permanência será por 03 (três) dias mensais, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO acima citado, entrando em vigor a partir de sua assinatura, tendo sua duração até ***30/03/2019.***

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 03, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba - PA, 31 de Outubro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Itaituba
IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Conesp – Clínica de Otorrinolaringologia e Neurocirurgia do Oeste do Pará LTDA - ME
LUIS RODOLFO DINELLI CARNEIRO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:62940BE9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR
EDITAL PORTARIA N° 1272 DE 19/12/2018 -

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

PORTARIA n° 1272 DE 19/12/2018 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Embasamento legal: - artigo 40, § 1º, III, "a", § 5º da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 c/c art. 35, incisos I e Art. 36 Lei Municipal nº 17.756 de 20 de Dezembro de 2016. – Servidora: **MARIA NILDE MARTINS TRINDADE** – CPF nº 316.497.421-34 e RG Nº 6349160 PC/PA; Cargo: Professora C.I – Lotada: Secretaria Municipal de Educação - Valor Mensal dos Proventos R$ **2.868,73** (Dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Marabá/PA, 19/12/2018

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F0A94119

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CEL - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO Nº 065/2018- CEL/SEVOP/PMM.

CEL - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO Nº 065/2018- CEL/SEVOP/PMM.
Homologação do Processo n° 19.890/2018- PMM – Objeto: Adesão a Ata de Registro de n°194/2018-CPL/PMM, referente ao Processo nº4.011/2018-PMM- Pregão (SRP) nº027/2018-CPL/PMM - Forma Eletrônica - Aquisição De Mobiliários e Equipamentos para Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Marabá. Fornecedora do serviço a empresa **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE**

INFORMÁTICA LTDA- EPP, CNPJ:**08.255.726/0001-87**. **Origem do recurso:** Próprio – **Dotação Orçamentária:** Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. **Valor:** R$ 30.586,56 (trinta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá -PA, 20 de dezembro de 2018.

FABIO CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E2FDACD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO Nº 057/2018- CEL/SEVOP/PMM.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO Nº 057/2018-CEL/SEVOP/PMM.
Homologação do Processo n° 19.889/2018- PMM – Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE N° 194/2018-CPL/PMM, REFERENTE AO PROCESSO Nº 4.011/2018-PMM- PREGÃO (SRP) Nº 027/2018-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ**.** Fornecedora do serviço a empresa: **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP**, **CNPJ:08.255.726/0001-87**. **Origem do recurso:** Próprio – **Dotação Orçamentária:** Manutenção dos Serviços Urbanos. **Valor:** R$ 22.707,51 (vinte e dois mil, setecentos e sete reais e cinquenta e um centavos), pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá -PA, 20 de dezembro de 2018.

MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5962E07B

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018-SEMED/PMM –

"EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018-SEMED/PMM – Processo Licitatório nº 42.847/2017-PMM, Modalidade Pregão Eletrônico n° 025/2017-CPL/PMM. Objeto do contrato original: Aquisição de gás GLP de 13 kg e gás GLP de 45 kg, para atender as necessidades dos Núcleos de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental, vinculados a Rede Municipal de Ensino. Objeto do Aditivo: Reequilibrar o preço do objeto do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018-SEMED/PMM, item 01 – Gás Liquefeito de Petróleo, botijões de 13 kg, em aproximadamente 8,80% (oito vírgula oitenta por cento), passando de R$ 72,93 (setenta e dois reais e noventa e três centavos) para R$ 79,3478 (setenta e nove reais e três quatro sete oito centavos), e do item 4 – Gás Liquefeito de Petróleo, cilindros de 45 kg, em aproximadamente 16,18% (dezesseis vírgula dezoito por cento), passando de R$ 270,66 (duzentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) para R$ 293,2690 (duzentos e noventa e três reais, dois seis nove zero centavos), perfazendo o valor total do aditivo em R$ 20.312,41 (vinte mil, trezentos e doze reais e quarenta e um centavos). Contratada: JR COMERCIAL LTDA. CNPJ: 22.955.868/0005-01. Assinatura: 20/12/2018. Luciano Lopes Dias – Secretário Municipal de Educação. ”

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F3C4D7BA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2018-FMS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2018-FMS
Processo nº049/2018-PMMC

Síntese do Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
Tipo de Licitação: **Menor Preço por Item**

Audiência de recebimento e abertura dos envelopes, julgamento da documentação e das propostas: **às 09h00min as do dia 08/01/2019.**
Local para audiência, informações e obtenções do Edital e seus anexos: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA na Rua Lauro Sodré, s/n, bairro Esperança, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos, Estado do Pará.
O presente pregão é extensivo aos cadastrados na especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame, enviando ofício à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, com antecedência de pelo menos 24 horas da data marcada para a abertura dos envelopes.

Mojuí dos Campos - PA, 20 de dezembro de 2018.

ADELIANE SILVA FROTA
Sec. do Fundo Municipal de Saúde
Dec. Mun. n° 003/2017

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:6E756788

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

OBJETO: Aquisição de materiais de segurança e elétricos para serem utilizados na manutenção e implantação da iluminação pública neste município. ABERTURA: dia 07.01.2019 às 15:00 hs. CONTATO: DISP.SITE: www.tcm.pa.gov.br

Monte Alegre-PA, 21 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:4BC09F60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS
MÊS DE NOVEMBRO DE 2018

Consolidado Página : 0001
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 01110012
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 140,37

O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 01 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 05110008
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.03.1.1.40.20.00
Vigilância Sanitária - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Valor liberado...: R$ 30.356,26
Talão de receita.: 05110002
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 1.138,04

O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 05 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 06110008
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.03.1.1.10.10.00
Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Valor liberado...: R$ 50.533,92
Talão de receita.: 06110009
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.03.1.1.10.10.00
Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Valor liberado...: R$ 122.180,50
Talão de receita.: 06110010
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.03.1.1.10.30.10
Agentes Comunitários de Saúde - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Valor liberado...: R$ 161.226,00
Talão de receita.: 06110013
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.03.1.1.20.00.00
Atenção de Média e Alta Complexidade - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Valor liberado...: R$ 318.467,29
Talão de receita.: 06110006
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.03.1.1.40.10.00
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Valor liberado...: R$ 14.449,50
Talão de receita.: 06110012
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.03.1.1.40.10.00
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Valor liberado...: R$ 760,50
Talão de receita.: 06110007
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.03.1.1.40.20.00
Vigilância Sanitária - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Valor liberado...: R$ 14.116,50
ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0002

Talão de receita.: 06110011
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.03.1.1.50.00.00
Assistência Farmacêutica - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Valor liberado...: R$ 29.732,56
Talão de receita.: 06110001
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 10,42
O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 06 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 07110008
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.05.3.1.00.00.00
Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
Valor liberado...: R$ 1.240,20
Talão de receita.: 07110009
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.05.3.1.00.00.00
Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
Valor liberado...: R$ 21.390,80

Talão de receita.: 07110010
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.05.3.1.00.00.00
Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
Valor liberado...: R$ 4.320,00
Talão de receita.: 07110011
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.05.3.1.00.00.00
Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
Valor liberado...: R$ 2.791,80
Talão de receita.: 07110012
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.05.3.1.00.00.00
Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
Valor liberado...: R$ 8.804,00
Talão de receita.: 07110013
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.05.3.1.00.00.00
Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
Valor liberado...: R$ 26.471,80
Talão de receita.: 07110014
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.05.3.1.00.00.00
Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
Valor liberado...: R$ 129.579,00

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

Talão de receita.: 07110001
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 61,62
O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os
sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 07 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 08110001
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 10,00

O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 08 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 09110020
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.03.1.1.40.10.00
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Valor liberado...: R$ 760,50
Talão de receita.: 09110014
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 5,00

O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 09 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS
O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 12110032
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.90.00
Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Outros dest. - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 0,11
Talão de receita.: 12110016
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 15,40

O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 12 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 13110004
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 74,12

O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 13 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 16110032
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.04.1.1.40.00.00
Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Valor liberado...: R$ 10.000,00
Talão de receita.: 16110029
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 26,54

O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 16 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº

9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre
da liberação dos recursos abaixo especificados:
Talão de receita.: 19110129
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.02.2.1.00.00.00
Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Minerais CFEM - Princ.
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 7.572,47
Talão de receita.: 19110137
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.03.1.1.40.20.00
Vigilância Sanitária - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Valor liberado...: R$ 14.449,50
Talão de receita.: 19110131
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.05.1.1.00.00.00
Transferências do Salário-Educação - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
Valor liberado...: R$ 200.873,21
Talão de receita.: 19110130
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 5,00
O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os
sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 19 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 20110113
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 481,05

O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 20 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 21110030
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.03.1.1.10.90.00
Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Valor liberado...: R$ 199.980,00
Talão de receita.: 21110021
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 3.580,77

O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 21 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 22110004
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 1.161,88

O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 22 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 23110008
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 677,02

O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 23 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 26110001
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 672,97

O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 26 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 27110002
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.02.5.1.00.00.00
Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97 - Princ.
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 6.786,37
Talão de receita.: 27110001
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.02.6.1.00.00.00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 38.330,60
Talão de receita.: 27110003
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 187,03

O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos

políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 27 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 28110106
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 1.882,23

O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 28 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 29110005
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.02.5.1.00.00.00
Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97 - Princ.
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 444,23
Talão de receita.: 29110004
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.02.6.1.00.00.00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 6.042,96
Talão de receita.: 29110006
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 22,99

O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 29 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Gestor do(a) Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA a Câmara Municipal de Monte Alegre da liberação dos recursos abaixo especificados:

Talão de receita.: 30110046
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.15.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 113,67
Talão de receita.: 30110047
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.15.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 10.864,13
Talão de receita.: 30110098
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 0,29
Talão de receita.: 30110099
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 28,12
Talão de receita.: 30110100
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 204,02
Talão de receita.: 30110101
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 54,76
Talão de receita.: 30110103
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 0,08

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0002

Talão de receita.: 30110105
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 47,64
Talão de receita.: 30110107
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 0,38
Talão de receita.: 30110108
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 1,31
Talão de receita.: 30110109
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00

Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 6,30
Talão de receita.: 30110110
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 0,97
Talão de receita.: 30110112
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 1,36
Talão de receita.: 30110113
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 26,27
Talão de receita.: 30110114
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 193,48

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0003

Talão de receita.: 30110115
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 1,18
Talão de receita.: 30110116
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 0,78
Talão de receita.: 30110117
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 250,30
Talão de receita.: 30110118
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 0,34
Talão de receita.: 30110119
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 30,95
Talão de receita.: 30110120
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 0,88
Talão de receita.: 30110121
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 491,42
Talão de receita.: 30110122
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 16,54

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0004

Talão de receita.: 30110123
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 38,70
Talão de receita.: 30110124
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 0,20
Talão de receita.: 30110125
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 55,77
Talão de receita.: 30110126
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 2,40
Talão de receita.: 30110127
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 9,14
Talão de receita.: 30110128
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 9,97
Talão de receita.: 30110129
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 7,01
Talão de receita.: 30110130
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 46,02

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0005

Talão de receita.: 30110147
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 53,38
Talão de receita.: 30110148
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 0,18
Talão de receita.: 30110149
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 2,26
Talão de receita.: 30110150
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 163,99
Talão de receita.: 30110151
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 0,10
Talão de receita.: 30110152
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00

Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 0,66
Talão de receita.: 30110153
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 1,23
Talão de receita.: 30110154
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 3.073,95

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0006

Talão de receita.: 30110155
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 169,11
Talão de receita.: 30110156
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 2.027,93
Talão de receita.: 30110157
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.20.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 409,81
Talão de receita.: 30110048
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.25.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 699,13
Talão de receita.: 30110049
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.25.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 0,22
Talão de receita.: 30110050
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.25.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 18,23
Talão de receita.: 30110051
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.25.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 142,95
Talão de receita.: 30110052
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.25.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 351,66

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0007

Talão de receita.: 30110053
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.25.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 927,81
Talão de receita.: 30110054
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.25.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 0,51
Talão de receita.: 30110055
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.25.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 0,20
Talão de receita.: 30110056
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.25.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 122,70
Talão de receita.: 30110057
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.25.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 0,16
Talão de receita.: 30110058
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.25.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 87,91
Talão de receita.: 30110059
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.25.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 88,09
Talão de receita.: 30110060
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.25.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 699,01

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0008

Talão de receita.: 30110061
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.25.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 4,55
Talão de receita.: 30110062
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.25.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 35,73
Talão de receita.: 30110063
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.25.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 264,39
Talão de receita.: 30110075
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.30.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Valor liberado...: R$ 211,92
Talão de receita.: 30110076
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.30.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 109,61
Talão de receita.: 30110077
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.30.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 7,07
Talão de receita.: 30110078
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.30.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Valor liberado...: R$ 339,20
Talão de receita.: 30110079
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.30.00

Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 102,51

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0009

Talão de receita.: 30110080
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.30.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 234,14
Talão de receita.: 30110081
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.30.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 73,55
Talão de receita.: 30110082
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.30.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 481,58
Talão de receita.: 30110083
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.30.00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 85,24
Talão de receita.: 30110068
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.90.00
Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Outros dest. - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Valor liberado...: R$ 509,52
Talão de receita.: 30110070
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.90.00
Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Outros dest. - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 2,26
Talão de receita.: 30110071
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.90.00
Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Outros dest. - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 86,12
Talão de receita.: 30110074
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.90.00
Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Outros dest. - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 3,67

ÿ
Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
Consolidado Página : 0010

Talão de receita.: 30110102
Cód. orçamentário: 1.3.2.1.00.1.1.10.90.00
Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Outros dest. - Principal
Cedente / fonte..: BANCO DO BRASIL S/A
Valor liberado...: R$ 16,49
Talão de receita.: 30110072
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.05.4.1.00.00.00
Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
Valor liberado...: R$ 11.654,96
Talão de receita.: 30110073
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.05.4.1.00.00.00
Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal
Cedente / fonte..: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
Valor liberado...: R$ 91.165,42
Talão de receita.: 30110015
Cód. orçamentário: 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00
Outras Transferências da União - Principal
Cedente / fonte..: MINISTERIO DA FAZENDA
Valor liberado...: R$ 87,23
Talão de receita.: 30110104
Cód. orçamentário: 1.7.2.8.03.1.1.00.00.00
Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo - Princ.
Cedente / fonte..: GOVERNO ESTADUAL
Valor liberado...: R$ 3.855,58

O presente edital deverá ser fixado no Legislativo Municipal para que todos tenham conhecimento do seu teor, inclusive os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 30 de Novembro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:46243AFB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 764/2018 - PROFESSOR DO ANO

Institui na Rede Municipal de Ensino o Programa de Valorização do Profissional da Educação "Professor do Ano" e fixa outras providências.

A Prefeita do Município de Nova Ipixuna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda publicar a seguinte lei:

Art. 1º **Fica instituído no município de Nova Ipixuna o Programa Municipal de Educação "Professor do Ano" em cada Unidade Educacional.**

Art. 2° **O Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da Rede Municipal de ensino pela sua dedicação, compromisso e empenho no exercício pedagógico durante o ano letivo.**

Art. 3° **O Professor do Ano será escolhido entre os docentes de cada Unidade Educacional pelos critérios estabelecidos no artigo 4° da presente lei.**

Art. 4° **Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão os determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona dentro dos seguintes requisitos; empenho na função, dedicação em sala de aula, não ter faltas no ano letivo ou faltas justificadas, realização de projetos educacionais, aplicar metodologias com alcance eficaz, ter avaliação positiva da direção escolar e após esses critérios, apurar-se-á os dois docentes de melhor performance em cada Unidade Educacional para por meio de votação dos alunos da escola ser escolhido o Professor do Ano.**

Art. 5° **A Secretaria Municipal de Educação realizará cerimônia aos docentes vencedores do Programa Professor do Ano com Honrarias de Mérito Educacional com placas, medalhas ou diplomas que serão divulgados nos meios de comunicação do município.**

Art. 6° **O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.**

Art. 7º - **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.**

Nova Ipixuna/PA, 20 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Chefe do Poder Executivo de Nova Ipixuna/PA

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:43D936B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 763/2018 - INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

Institui a "Semana da Orientação Profissional", no Município de Nova Ipixuna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Nova Ipixuna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda publicar a seguinte lei:

Art. 1º **- Fica instituída no município de Nova Ipixuna a "Semana da Orientação Profissional" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.**

Art. 2º **- Na semana a que se refere o art. 1° desta lei, a Prefeitura Municipal poderá realizar convênios com o Governo Estadual, Universidades públicas e privadas para realização de palestras destinadas a orientação profissional de jovens e adultos.**

Art. 3° -Para a melhor execução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional", a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderão em parceria com empresas privadas e públicas, Organizações não Governamentais e entidades escolares, convidar profissionais de varias áreas para proferirem palestras sobre as suas experiências profissionais, bem como, realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais participantes.

Art. 4° -O conjunto de atividades mencionadas no art.2° desta lei tem como objetivos:

I – Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II – Esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições das tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

Art. 5° **-As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.**

Art. 6° **-O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.**

Art. 7º **- As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

Art. 8º **- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.**

Nova Ipixuna/PA, 20 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Chefe do Poder Executivo de Nova Ipixuna/PA

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:CDF52E47

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 762/2018 - INSTITUI O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

Institui o Programa "Jovem Aprendiz" no âmbito do município de Nova Ipixuna e dá outras providências.

A Prefeitura do Município de Nova Ipixuna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações municipais, o Programa Jovem Aprendiz de Nova Ipixuna, através de entidades sem fins lucrativos, previamente inscritas no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 431 da CLT.

Art. 2°. O Programa Jovem Aprendiz de Nova Ipixuna tem por objetivos:

I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

IV - Garantir meios que possibilitem ao aprendiz efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3°. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei, fica portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal n° 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

Parágrafo Único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

Art. 4º. Fica sob responsabilidade do Município de Nova Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Recursos Humanos, em convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidade autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do "Programa Jovem Aprendiz", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

Art. 5º. O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, que estejam cursando a educação básica e atendam as seguintes condições:

I - ter concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo o especial), ou bolsista integral da rede privada;

II - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III - comprovar ser residente no Município.

§ 1°. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica aprendizes com deficiência.

§ 2°. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3°. A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I - as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II - a lei exigi, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

§ 4°. A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos do parágrafo anterior deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 6º. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontre em uma das seguintes condições:

I - sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;
II - que sejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III - tenha(m) filho(s);

IV - pessoas com deficiência, observando o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

V - tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

Art. 7º. São atribuições gerais do Município de Nova Ipixuna:

I - disponibilizar a infra-estrutura física e material dos ambientes de ensino;

II - disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo e psicólogo e outros;

III - remunerar outros profissionais necessários ao desenvolvimento do programa;

IV - fornecer alimentação e transporte para os alunos, quando necessário.

Art. 8°. Compete as Entidades Sem Fins Lucrativos - Sistema "S" e assemelhadas cadastradas junto do Ministério do Trabalho e Emprego que possuam aptidão para ministrar cursos de formação técnico-profissional metódica:

I - realizar acompanhamento pedagógico;

II - disponibilizar material didático aos participantes do curso;

III - realizar a capacitação metodológica dos docentes;

IV - participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;

V - emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;

VI - oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como, acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 9°. Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade das entidades devidamente qualificadas em formação técnico-profissional metódica definida nesta lei.

Art. 10°. Para acompanhamento do Programa, deverão ser comprovados mensalmente: no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de freqüência dos jovens no Curso; e aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 6,0 (seis).

Art. 11. As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados. Consistirá na preparação do jovem, através da abordagem dos seguintes aspectos:

I - inclusão digital;

II - noções gerais de rotina trabalho;

III - apoio à elevação da escolaridade, proporcionando reforço em gramática, redação e leitura, conhecimento gerais, matemática básica e filosofia;

IV – cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação sócio-ambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida.

§ 1°. As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvando o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

§ 2°. É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer o aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

§ 3°. O programa de aprendizagem de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego podendo ser ampliado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com Departamento de Assistência Social, de acordo com a realidade do município de Nova Ipixuna.

Art. 12. A equipe técnica deverá realizar reuniões periódicas, com a participação dos aprendizes, pais ou responsáveis, para avaliação e atividade de caráter educativo.

Art. 13. O Conselho Tutelar do município é o órgão responsável por fiscalizar o "Programa Jovem Aprendiz" no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 14. Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir à implementação do "Programa Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogado-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna/PA, 20 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Chefe do Poder Executivo de Nova Ipixuna/PA

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:B95EC1D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 603/2018 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2016.

Prorrogação do prazo de validade do concurso público regido pelo Edital Nº 001/2016.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, Prefeita do Município de Nova Ipixuna, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigo 37, III e no item 12.4 do Edital nº. 001/2016, publicado em 23 de agosto de 2016:

CONSIDERANDO a possibilidade da contratação de mão-de-obra pela Administração Pública Municipal:

DECRETA:
Art.1º - Prorrogado, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público regido pelo Edital nº. 001/2016, publicado em 23 de agosto de 2016, para provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo de nível superior, nível médio, nível fundamental completo e nível fundamental incompleto, da Prefeitura Municipal do Nova Ipixuna

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 21 de dezembro de 2018.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:735B3E17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2018 - ENOQUE FILHO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

EXONERAR a pedido do servidor, o Senhor ENOQUE FILHO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, do cargo de AGENTE DE PORTARIA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO: o princípio da autotutela;
RESOLVE

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido seu, o Senhor **ENOQUE FILHO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, titular da carteira de identidade nº 5663493 – SSP/PA e do CPF. nº 843.681.442-87, residente e domiciliado no município de Jacundá, PÁ, ocupante do cargo de **AGENTE DE PORTARIA**, lotado na Secretária Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12.12.2018.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 19 de dezembro de 2018.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:203C38BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 343/2018

PORTARIA DE VIAGEM Nº 343/2018

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): UANDERSON ABREU SILVA, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de no período: 11/12/2018 - 14/12/2018, a serviço do Município de Nova Ipixuna, com direito às respectivas diárias objetivando: Transportando paciente de TFD Sergio Roberto Moraes Farias , para consulta eexames em Belem, sendo 180,00, cada diária, conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Retroagindo a data de 11.12.2018.

NOVA IPIXUNA - PA, 12 de dezembro de 2018.

FRANCISCO SARAIVA PEREIRA
Sec Municipal de Saúde

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:16510FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 346/2018

PORTARIA DE VIAGEM Nº 346/2018

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): JOAO RODRIGUES DE BARROS FILHO, cargo/função APOIO LOGISTICO, autorizado a viajar para o Município de BELEM no período: 18/12/2018 - 19/12/2018, a serviço do Município de Nova Ipixuna, com direito às respectivas diárias objetivando: Para entrega de documentos do contrato de projeto de recuperação das estradas ebloqueamento de vilas na SUDAM e contrato da revitalizaçao do campo da primeira divisão na GIGOV Belem, sendo 180,00, cada diária, conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 18 de dezembro de 2018.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:070A433F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
342

PORTARIA DE VIAGEM Nº 342/2018

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): GILDASIO ROSA DOS SANTOS, cargo/função MOTORISTA I, autorizado a viajar para o Município de BELEM no período: 11/12/2018 - 12/12/2018, a serviço do Município de Nova Ipixuna, com direito às respectivas diárias objetivando: Transportando o paciente de TFD Igor de Souza Santos para consulta em Belem., sendo 180,00, cada diária, conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Retroagindo a data de 10.12.2018

NOVA IPIXUNA - PA, 12 de dezembro de 2018.

FRANCISCO SARAIVA PEREIRA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:0AA49BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 344/2018

PORTARIA DE VIAGEM Nº 344/2018

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): DILAMAR BARREIROS LIMA, cargo/função ASSISTENTE SOCIAL, autorizado a viajar para o Município de MARABA no período: 10/12/2018 - 11/12/2018, a serviço do Município de Nova Ipixuna, com direito às respectivas diárias objetivando: Participar do 7º modulo do curso de formação de formadores e de apoadoresinstitucionais para a humanização da atenção e gestao do SUS Pará., sendo 50,00, cada diária, conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Retroagindo a data 07.12.2018.

NOVA IPIXUNA - PA, 12 de dezembro de 2018.

FRANCISCO SARAIVA PEREIRA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:F67A1BDD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20181333-CONVITE Nº 1/2018-001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONVITE nº 1/2018-001

1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 20181333

Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.555.113/0001-28.

Contratado: H G MARINHO EIRELI, inscrita no CNPJ no 02.436.377/0001-13.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e engenharia para execução da conclusão e recuperação de escolas na zona Rural.

Objeto do Aditivo: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20181616, POR MAIS 30 DIAS.

Vigência: 01/01/2019 a 31/01/2019.

Fundamento legal: Art. 57, § 1º Inciso II da Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura: 20/12/2018.

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretasria Municipal de Educação.
Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:A4C8826D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0043/2018 -DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FIM DE ANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº 0043/2018 - GPM, Novo Repartimento, 19 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FIM DE ANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, com fundamento no art. 93, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento, promulgada em 22 de dezembro de 1.993.
Considerando as festas comemorativas de natal e ano novo e a salutar oportunidade de oferecer aos servidores um descanso e o festejo tradicional com suas famílias, além de trata-se de medida que gerará economia para administração, que não terá gastos operacionais num período que bem poucos munícipes procuram a Prefeitura,
Considerando que os serviços essenciais continuarão atuando em forma de plantão, como atendimento de saúde, limpeza pública, abastecimento de água, vigilância do patrimônio municipal, matrículas escolares e outros essenciais a população.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido recesso, em razão de datas comemorativas de Natal e fim de ano, nas Repartições Públicas Municipais no período de 24 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019.
§ 1º - Permanecem internamente trabalhos administrativos necessários para o encerramento do exercício 2018.
§ 2º - Não são alcançados pelo recesso os serviços essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos,
Art. 2º - Durante o período de recesso, previsto neste decreto os órgãos da Administração Municipal, executores de serviços que não podem interromper integralmente o funcionamento, poderão se organizar em revezamento nas respectivas semanas, com o escopo de manter o expediente e obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.
Art. 3º. Durante o período de recesso, não haverá expediente externo nos demais órgãos da Administração, nem paralisação dos serviços essenciais, podendo, entretanto, os respectivos secretários e/ou chefes de setor, convocar os funcionários nos dias úteis compreendidos no período de recesso para trabalhos internos considerados essenciais para o regular funcionamento do Serviço.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º. Gabinete do Prefeito de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:4B56F9FF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017-INEX

Na matéria do Extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 017/2017-INEX, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição ANO X | Nº 2135, Código Identificador: F9248AE6,

Onde se lê
"***TATIANE COELHO MAZZONI***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná
CPNJ(MF) 14.153.138/0001-35"

Leia-se
"***ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA***
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82"

Oriximiná – PA, 21 de dezembro de 2018

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:DA5F8D2F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082/2018/PMON; Contratante: O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA/ PMON; Contratado: N. G. DE ARAÚJO CONSTRURORA E SERVIÇOS**;** Objeto: **Construção de residência unifamiliar no aterro sanitário de Ourilândia do Norte-PA, com área total de 144,32m²**. Altera: O CONTRATO INICIAL NO PERCENTUAL DE 17,20% **(Dezessete vírgula vinte por cento),** para **CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO COM RESERVATÓRIO SUPERIOR E CALÇADAS EXTERNAS,** com área total de 30,54m²**;** conforme projeto de engenharia. **Valor do aditivo** R$: **16.631,95** (Dezesseis mil seiscentos trinta e um reais e noventa e cinco centavos). Altera também a vigência para 31/03/2019.

ROMILDO VELOSO E SILVA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:60FEFD81

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0006/2017/SME; Contratante: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME; Contratada: APANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. Objeto: Contratação de serviços de provedor para conexão à internet e intranet via rádio com link dedicado. ALTERA: A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO do contrato inicial e seus aditivos anteriores PRORROGANDO de 01/01/2019 para 30/06/2019. Valor do aditivo: **14.325.52 (Quatorze mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**

CICERO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:F7FBFBEF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Prefeito do Município de **OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, o Senhor Romildo Veloso e Silva, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001/2018, publicado no dia 12 de Setembro de 2018;

CONSIDERANDO todo exposto pelo Instituto Bezerra Nelson LTDA, empresa contratada para a realização do mesmo;

CONSIDERANDO que o Resultado Final de aprovados e classificados foi publicado conforme Edital e não houve eventual interposição de qualquer recurso após tal data;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Organizadora e acompanhamento;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **HOMOLOGA** expressamente o resultado do Concurso Público Edital n.º 001/2018 da Prefeitura Municipal de OURILÂNDIA DO NORTE, para provimento do cargo relacionado nas referidas classificações finais;

Informa que o prazo de validade do Concurso Público é de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período, por Decreto do Executivo.

Informa ainda que, as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de OURILÂNDIA DO NORTE, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a

necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos abaixo:

Resultado final do concurso público, na seguinte ordem: CÓDIGO DO CARGO-CARGO: ORDEM CLASSIFICATÓRIA/NÚMERO DE INSCRIÇÃO/NOME DO CANDIDATO/DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/PONTUAÇÃO FINAL:

Cargo: 0001 - **Agente Municipal de Trânsito**, 1, 100146, **FLAVIO HENRIQUE PORTELA SENA**, 6763495PCPA, 75.50| 2, 100283, **ENEEMIAS MURILO CAMPOS**, 2837374DFDF, 66.50| 3, 100177, **DANILO LOPES GALVAO**, 7618307SSP/PAPA, 64.50| 4, 100273, **CELITO OLIVEIRA DE MELO**, 6460613PC/PAPA, 64.00| 5, 100132, **NILDO MARQUES DE CARVALHO**, 2336303SSPPA, 63.00| 6, 100299, **TATIANE BARROS FERREIRA**, 4586073SSPPA, 63.00.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro 2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:6D352996

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE DECRETO

DECRETO N° 200, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ,no uso das suas atribuições e com fundamentos na alínea "a", inciso I, do art. 85 da Lei Orgânica Municipal eart. 482, da Lei Complementar Municipal n° 001, de 29 de dezembro de 2017(Código Tributário Municipal de Paragominas).

DECRETA:

Art. 1° Fica eleito o Índice de Preço ao Consumidor Amplo(IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de atualização monetária dos tributos e créditos tributários e não tributários do Município de Paragominas.
Art. 2° O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício fiscal de 2019 será de R$ 12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos) tomando-se como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de dezembro de 2017 e novembro de 2018, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Art. 3° O cálculo da nova Unidade Fiscal do Município (UFM) foi realizado da seguinte forma:
I- UFM em vigor em 2018: R$ 12,00(doze reais);
II- Variação do IPCA de Dezembro de 2017 a Novembro de 2018:

Ano	IPCA (índice de correção) Dezembro/17 a Novembro/18	UFM 2019
2018	1,0405	R$ 12,49

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
III - Cálculo da Nova UFM:
UFM em vigor x Variação do IPCA do período = Valor do Acréscimo
R$ 12,00 x 1,0405 = R$ 0,49 (quarenta e nove centavos);
IV - Nova UFM = R$ 12,00 + 0,49 = R$ 12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos).
Art.4° Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:11AA2E7B

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LEI

LEI Nº 971/2018 26 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁCÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, **SENHOR PAULO POMBO TOCANTINS**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2º da Constituição Federal e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de PARAGOMINAS para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019;

II. Orientação básica para elaboração da lei orçamentária anual;

III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento Anual do Município de PARAGOMINAS;

IV. Incluindo os limites para Créditos Adicionais;

V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e modernização da legislação de recursos humanos;

VI. Equilíbrio entre receita e despesa;

VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município de PARAGOMINAS;

VIII. As disposições fiscais desta Lei;

IX. Critério e forma de limitação de empenho;

X. Condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

XI. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XII. Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com a Lei Complementar nº 101 e com a Portaria 495/2017 de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público municipal terá como prioridades à redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§ 1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, do que trata o caput deste artigo, serão definidas no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021.

§ 2º A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração pública municipal estabelecida no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

I. Equilíbrio entre receitas e despesas;

II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;

III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;

IV. Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;

V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais,

VI. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos,

VII. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei,

VIII. Promover a melhoria da eficiência e aumentar transparência nos atos de gestão do município,

IX. Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;

X. Promover concurso público para investidura nos quadros de servidores públicos municipais,

XI. Proteção Social de Crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade,

XII. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação,

XIII. Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense,

XIV. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade,

XV. Redução do déficit habitacional e promover a regularização das propriedades urbanas e rurais do município,

XVI. Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento sanitário e destinação do lixo)

XVII. Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população Paragominense;

XVIII. Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social,

XIX. Combater ás desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de descriminação e marginalização social,

XX. Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos,

XXI. Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais,

XXII. Implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, implementar atividades que concorram para permanência nas escolas,

XXIII. Fortalecer o Sistema de Controle Interno,

XXIV. Ampliar os efeitos positivos da Mineração sobre a economia do município,

XXV. Fortalecer a população e a produção familiar rural,

XXVI. Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município,

XXVII. Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais no município,

§2º Na destinação de recursos financeiros relativos a programas e ações sociais, será conferida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determinam o inciso II, do §2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.3º A Lei Orçamentária Anual garantirá o equilíbrio entre receita e despesa e compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:
I. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II. O Orçamento da Seguridade Social: abrange os fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta Indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às ações vinculadas à Saúde, Assistência Social e Previdência Social;

Art.4° As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas, por órgão, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF n. º 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF n. º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 03/2008 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2019-2021.

§1º para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo mensurado pelo por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de realizações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

III. Atividade: instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar os objetivos de um projeto e/ou programa, necessários à manutenção da ação de governo;

IV. Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Órgão Orçamentário: maior nível de classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VI. Unidade Orçamentária: menor nível de classificação institucional

VII. Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros,

inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII. Convenente: São as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a denominação de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Os programas poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou execução parcial das respectivas ações e metas, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação dos mesmos.

Art.5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador do uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

I. Grupo 1 - Pessoal e encargos sociais;

II. Grupo 2 - Juros e encargos da dívida;

III. Grupo 3 - Outras despesas correntes;

IV. Grupo 4 – Investimentos;

V. Grupo 5 - Inversões financeiras;

VI. Grupo 6 - Amortização da dívida;

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos orçamentários componentes de contrapartida a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do *caput* deste artigo.

§ 3º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos moldes do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001.

§ 4º Na modalidade de aplicação, será observada no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União – 20

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30

III - Transferências a Municípios – 40

IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50

V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60

VI - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP - 67

VII - Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70

VIII – Transferências a Consórcios Públicos - 71

IX – Execução orçamentárias delegadas a Consórcios Públicos – 72

X -Transferências ao Exterior – 80

XI - Aplicações Diretas – 90

XII – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais - 91.

XIII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais de consórcio na quais o ente participe - 92.

XIV - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais em consórcio nos quais o ente não participe - 93.

XV - A Definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.

Art. 6º São fontes de recursos do Orçamento Fiscal:

I. Receitas de Imposto, Taxa e Contribuição de Melhoria

II. Receitas de Contribuições;

III. Receita Patrimonial;

IV. Receita Agropecuária;

V. Receita Industrial;

VI. Receitas de Serviços;

VII. Transferências Correntes;

VIII. Outras Receitas Correntes;

IX. Operações de Crédito;

X. Alienação de Bens;

XI. Amortização de Empréstimos;

XII. Transferências de Capital;

XIII. Outras receitas de Capital;

Art. 7º São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

I. Contribuições sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei

II. Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social**;**

III. Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde – SUS**;**

IV. Transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de dezembro de 2000, nos artigos nº 34 e o inciso III do artigo 35 e inciso IV do artigo 167 e ainda de conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

V. Outras fontes vinculadas à seguridade social;

Art. 8º Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, e as dotações destinadas:

I. Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;

II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;

III. Ao pagamento de precatórios judiciários;

IV. Ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;

V. Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI. Ao atendimento das operações relativas à dívida do município, se couber;

VII. De despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica;

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados em cada tipo de benefício.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2018, conforme art. 138 da Lei Orgânica do Município, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até 15 de dezembro de 2018.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal observará, além das disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, constituindo-se de:

I. Mensagem;

II. O texto da Lei;

III. Quadro orçamentário consolidado;

IV. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;

V. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 §5º inciso II da Constituição Federal;

§ 2º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementares referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;

II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal**,** segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;

III. Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

V. Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI. Receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a Função, Subfunção, Programa, Ação ou Projeto, Atividades e elemento de despesa;

IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social;

X. Resumo das fontes de financiamentos por categoria econômica e grupos de despesa.

§ 3º Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.

§ 4º Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física e financeira, dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA.

Art. 10 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I. Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2019 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

III. Demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

IV. Demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do §2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II. A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e totais, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;

III. A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimada para 2019;

IV. o demonstrativo da receita nos termos da art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
a) Impostos;
b) Contribuições sociais;
c) Taxas; e

d) Concessões e permissões.

V. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;

§ 2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elementos de despesa;

Art. 11 Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2018, suas

respectivas propostas orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 13 Fica o Poder executivo autorizado a proceder a criação e alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis em atendimento à legislação vigente;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA);

Art. 15 No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundos os preços vigentes no mês de agosto de 2018.

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2019 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2018.

§ 2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária Anual, incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias, mediante a utilização de índice relativo a preços.

§1º O Poder Executivo poderá formalizar, por meio de Portaria, as seguintes alterações na Lei Orçamentária para 2019.

I. Na modalidade de aplicação

II. Na modalidade de aplicação e no elemento de despesa, quando atrelado um ao outro.

§2º O Poder Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar remanejamento de dotações orçamentárias entre projetos e atividades, devendo, entretanto, indicar obrigatoriamente:

I. Quando o remanejamento proposto se referir a um único programa.

a) A redução e o acréscimo dos respectivos produtos dos projetos e/ou atividade, tendo em vista o alcance dos objetivos previstos; e

b) A pertinência com os objetivos do projeto ou atividade suplementados;

II. Quando envolver projetos e atividades de mais de um programa, além do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, deve ainda explicitar o impacto da solicitação sobre os objetivos de cada um dos programas.

Art. 17 O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição federal e da Lei 4.320/64 a:

I. - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, programas e atividades especiais, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2019, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 18 Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes até mesmo com a criação de elementos de despesa.

Parágrafo único A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 19 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20 Na programação da despesa não poderá ser:

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 21 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2018, ultrapassar vinte por cento (20%) do seu custo total.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto:

I – transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único Na transposição, remanejamento ou transferência que trata o item I do artigo 22 poderá haver ajuste na Categoria de programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas.

Art. 23 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 24 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto na legislação vigente na época.

§ 2º É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais ou auxilio, destinados culto religiosos, nos termos do artigo 19 da Constituição Federal.

§ 3º As transferências de recursos às entidades do 3º Setor (organização da sociedade Civil), serão efetuados obedecendo o disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que disciplina os repasses de recursos entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civis, em regime de mútua cooperação, para execução de finalidades de interesse público. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determina o art. 116 da Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações, exigência do art. 26 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 As parcerias firmadas entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos que demande transferências de recurso, utilizarão os instrumentos: Termo de Colaboração para as parcerias proposta pela Administração Pública e o Termo de Fomento quando proposta pela entidade privada. Para as parcerias que não envolva transferências de recursos o instrumento utilizado e Acordo de Cooperação, devendo ser observada as condições impostas pela Lei Federal 13.019 e sua alteração posterior.

Parágrafo único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, de:

I. Autorização por lei específica, conforme determina o artigo 26 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III. Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

IV. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 26 Para fins do disposto nos artigos 24 e 25, entende-se por:

I. **Contribuições**: dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsadas pelo beneficiado, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observadas, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. **Subvenções sociais**: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;

III. Auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

Art. 27 A Administração Publica Municipal fica autorizada a destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de distribuição gratuita, conforme legislação vigente na época do repasse;Parágrafo único Para fins do disposto neste artigo entende-se por:

I – auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como material didático, inclusive livros, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras.

CAPÍTULO V

DOS CREDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 28 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigente do órgão ao Prefeita Municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 29 As receitas próprias da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades:

a) Pessoal;

b) Encargos sociais;

c) Juros;

d) Encargos e amortização da dívida;

e) Contrapartida de financiamento;

f) Investimentos prioritários e outros de sua manutenção;

Art. 30 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e apresente adequação com o Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

Art. 32 É vedado emendas ao projeto de lei orçamentária, que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – Que não estejam compatíveis com o PPA

III – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competente;

IV Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;

Art. 33 As despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferior a vinte e cinco por cento (25%) da receita com impostos, compreendida a proveniente de transferências resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 34 Deverá constar nos orçamentos fiscais e da seguridade social, dotação global sob a denominação de *"Reserva de Contingência*", que será utilizada conforme estabelecido na alínea b. do inciso III, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência participará em até três por cento (3%) do total da receita corrente líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme o estabelecido na alínea b, do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fica deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.

Art. 35 Verificada, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I. A proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II. O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica

III. O comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;

IV. As contrapartidas municipais a convênios firmados; e.

V. A garantia do cumprimento das despesas:

a) Com manutenção da máquina administrativa municipal;

b) Correntes obrigatórias de caráter continuado; e.

c) Decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 36 A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarrete aumento de despesas fica condicionado:

I. - À apresentação de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibiliza-se com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

II. - à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no Art. 16 inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

III. - a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o **§** 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 Para assegurar a aferição dos valores, constitucionalmente, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços de saúde, o Poder Legislativo comunicará, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 38 Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar:

I. Despesas legalmente empenhadas e liquidadas; e.

II. Despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:

a) Normas legais e contratos administrativos; e.

b) Convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.

Parágrafo único: Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 No exercício de 2019, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, observarão o limite estabelecido no inciso III, do artigo 19, no inciso III, do artigo 20 e no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101/200 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

§ 2º A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais:

I. Poder Executivo – 54%

II. Poder Legislativo – 6%

§ 3º No exercício de 2019, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

I. Mediante concursos público;

II. Observado o limite previsto no *caput* deste artigo;

§ 4º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

§ 5º Fica o Poder Executivo, autorizado pelo Legislativo, através de lei específica, a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no *caput* deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

§ 6º A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei 101/2000, será feita no final de cada quadrimestre, conforme determina o art. 22 da referida Lei.

§ 7º Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 40 Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinários ou

horas extras somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, que enseje situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.

Parágrafo único À autorização para realização de serviços extraordinários, para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e do Legislativo do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 41 Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.

Art. 42 O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita total do município, conforme determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43 O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da pratica de infração da legislação tributária.

Art. 44 A estimativa da receita que trata o artigo 45, levará em consideração adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;

IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões.

X – a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único A proposta de alteração da política tributária referido no *caput* deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

I. As alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;

II. A metodologia para sua realização;

III. O impacto consequente sobre a receita do município;

IV. A programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

Art. 45 A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Caso as disposições do *caput* deste artigo tragam impacto orçamentário-financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.

Art. 46 Terão prioridade para o acesso aos benefícios indicados no artigo 45, projetos que apresentem capacidade de incrementar liquidamente a renda social do município ou introduzam inovações tecnológica.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 O projeto de lei orçamentária será devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Poder executivo até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º No caso do projeto de lei orçamentária anual não ter sido sancionado, promulgado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2018, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da sessão legislativa, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes limites:

I. No limite para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviços da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartida municipais;

II. Um doze avos (1/12) dos demais grupos de despesas e

III. Até o limite de sua efetiva arrecadação as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

§ 2º O procedimento previsto neste parágrafo poderá ser utilizado até o mês da publicação dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o art. 10º, inciso III desta lei.

§ 3º Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamentos de dotações.

Art. 48 Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita,

mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

Art. 49 A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 42 e 44 da Lei 4.320/64, será efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50 No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 51 A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 4.320 de março de 1964.

Art. 52 A proposição de dispositivo legal para a criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 53 Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 54 Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais ordenadores de despesa que impliquem realização de despesa sem a comprovada suficiência da disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo**.**

Art. 55 Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo e aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 56 Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 57 Por Ocasião da apreciação da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, fica assegurada a apresentação das emendas individuais dos vereadores, observada as disposições dos §§9º, 10,11,12,13,14,15,16 e 17 do artigo 141 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 58 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 26 de novembro de 2018.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

LEI Nº 971/2018 26 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁCÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, **SENHOR PAULO POMBO TOCANTINS**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2º da Constituição Federal e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de PARAGOMINAS para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019;

II. Orientação básica para elaboração da lei orçamentária anual;

III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento Anual do Município de PARAGOMINAS;

IV. Incluindo os limites para Créditos Adicionais;

V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e modernização da legislação de recursos humanos;

VI. Equilíbrio entre receita e despesa;

VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município de PARAGOMINAS;

VIII. As disposições fiscais desta Lei;

IX. Critério e forma de limitação de empenho;

X. Condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

XI. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XII. Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com a Lei Complementar nº 101 e com a Portaria 495/2017 de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público municipal terá como prioridades à redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§ 1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, do que trata o caput deste artigo, serão definidas no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021.

§ 2º A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração pública municipal estabelecida no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

I. Equilíbrio entre receitas e despesas;

II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;

III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;

IV. Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;

V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais,

VI. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos,

VII. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei,

VIII. Promover a melhoria da eficiência e aumentar transparência nos atos de gestão do município,

IX. Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;

X. Promover concurso público para investidura nos quadros de servidores públicos municipais,

XI. Proteção Social de Crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade,

XII. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação,
XIII. Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense,

XIV. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade,

XV. Redução do déficit habitacional e promover a regularização das propriedades urbanas e rurais do município,

XVI. Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento sanitário e destinação do lixo)

XVII. Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população Paragominense;

XVIII. Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social,

XIX. Combater ás desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de descriminação e marginalização social,

XX. Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos,

XXI. Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais,
XXII. Implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, implementar atividades que concorram para permanência nas escolas,

XXIII. Fortalecer o Sistema de Controle Interno,

XXIV. Ampliar os efeitos positivos da Mineração sobre a economia do município,

XXV. Fortalecer a população e a produção familiar rural,

XXVI. Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município,

XXVII. Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais no município,

§2º Na destinação de recursos financeiros relativos a programas e ações sociais, será conferida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determinam o inciso II, do §2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.3º A Lei Orçamentária Anual garantirá o equilíbrio entre receita e despesa e compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:
I. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II. O Orçamento da Seguridade Social: abrange os fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta Indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às ações vinculadas à Saúde, Assistência Social e Previdência Social;

Art.4° As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas, por órgão, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF n. º 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF n. º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 03/2008 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2019-2021.

§1º para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo mensurado pelo por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de realizações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

III. Atividade: instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar os objetivos de um projeto e/ou programa, necessários à manutenção da ação de governo;

IV. Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Órgão Orçamentário: maior nível de classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VI. Unidade Orçamentária: menor nível de classificação institucional

VII. Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII. Convenente: São as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a denominação de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Os programas poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou execução parcial das respectivas ações e metas, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação dos mesmos.

Art.5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador do uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

I. Grupo 1 - Pessoal e encargos sociais;

II. Grupo 2 - Juros e encargos da dívida;

III. Grupo 3 - Outras despesas correntes;

IV. Grupo 4 – Investimentos;

V. Grupo 5 - Inversões financeiras;

VI. Grupo 6 - Amortização da dívida;

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos orçamentários componentes de contrapartida a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do *caput* deste artigo.

§ 3º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos moldes do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001.

§ 4º Na modalidade de aplicação, será observada no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União – 20

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30

III - Transferências a Municípios – 40

IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50

V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60

VI - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP - 67

VII - Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70

VIII – Transferências a Consórcios Públicos - 71

IX – Execução orçamentárias delegadas a Consórcios Públicos – 72

X -Transferências ao Exterior – 80

XI - Aplicações Diretas – 90

XII – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais - 91.

XIII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais de consórcio na quais o ente participe - 92.

XIV - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais em consórcio nos quais o ente não participe - 93.

XV - A Definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.

Art. 6º São fontes de recursos do Orçamento Fiscal:

I. Receitas de Imposto, Taxa e Contribuição de Melhoria

II. Receitas de Contribuições;

III. Receita Patrimonial;

IV. Receita Agropecuária;

V. Receita Industrial;

VI. Receitas de Serviços;

VII. Transferências Correntes;

VIII. Outras Receitas Correntes;

IX. Operações de Crédito;

X. Alienação de Bens;

XI. Amortização de Empréstimos;

XII. Transferências de Capital;

XIII. Outras receitas de Capital;

Art. 7º São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

I. Contribuições sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei

II. Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social**;**

III. Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde – SUS**;**

IV. Transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de dezembro de 2000, nos artigos nº 34 e o inciso III do artigo 35 e inciso IV do artigo 167 e ainda de conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

V. Outras fontes vinculadas à seguridade social;

Art. 8º Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, e as dotações destinadas:

I. Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;

II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;

III. Ao pagamento de precatórios judiciários;

IV. Ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;

V. Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI. Ao atendimento das operações relativas à dívida do município, se couber;

VII. De despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica;

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados em cada tipo de benefício.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2018, conforme art. 138 da Lei Orgânica do Município, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até 15 de dezembro de 2018.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal observará, além das disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, constituindo-se de:

I. Mensagem;

II. O texto da Lei;

III. Quadro orçamentário consolidado;

IV. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;

V. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 §5º inciso II da Constituição Federal;

§ 2º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementares referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;

II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal**,** segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;

III. Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

V. Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI. Receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a Função, Subfunção, Programa, Ação ou Projeto, Atividades e elemento de despesa;

IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social;

X. Resumo das fontes de financiamentos por categoria econômica e grupos de despesa.

§ 3º Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.

§ 4º Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física e financeira, dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA.

Art. 10 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I. Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2019 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

III. Demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

IV. Demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do §2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II. A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e totais, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;

III. A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimada para 2019;

IV. o demonstrativo da receita nos termos da art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
a) Impostos;
b) Contribuições sociais;
c) Taxas; e

d) Concessões e permissões.

V. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;

§ 2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elementos de despesa;

Art. 11 Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 13 Fica o Poder executivo autorizado a proceder a criação e alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis em atendimento à legislação vigente;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA);

Art. 15 No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundos os preços vigentes no mês de agosto de 2018.

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2019 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2018.

§ 2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária Anual, incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias, mediante a utilização de índice relativo a preços.

§1º O Poder Executivo poderá formalizar, por meio de Portaria, as seguintes alterações na Lei Orçamentária para 2019.

I. Na modalidade de aplicação

II. Na modalidade de aplicação e no elemento de despesa, quando atrelado um ao outro.

§2º O Poder Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar remanejamento de dotações orçamentárias entre projetos e atividades, devendo, entretanto, indicar obrigatoriamente:

I. Quando o remanejamento proposto se referir a um único programa.

a) A redução e o acréscimo dos respectivos produtos dos projetos e/ou atividade, tendo em vista o alcance dos objetivos previstos; e

b) A pertinência com os objetivos do projeto ou atividade suplementados;

II. Quando envolver projetos e atividades de mais de um programa, além do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, deve ainda explicitar o impacto da solicitação sobre os objetivos de cada um dos programas.

Art. 17 O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição federal e da Lei 4.320/64 a:

I. - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, programas e atividades especiais, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2019, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 18 Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes até mesmo com a criação de elementos de despesa.

Parágrafo único A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 19 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20 Na programação da despesa não poderá ser:

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 21 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2018, ultrapassar vinte por cento (20%) do seu custo total.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto:

I – transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único Na transposição, remanejamento ou transferência que trata o item I do artigo 22 poderá haver ajuste na Categoria de programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas.

Art. 23 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 24 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada,

que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto na legislação vigente na época.

§ 2º É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais ou auxilio, destinados culto religiosos, nos termos do artigo 19 da Constituição Federal.

§ 3º As transferências de recursos às entidades do 3º Setor (organização da sociedade Civil), serão efetuados obedecendo o disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que disciplina os repasses de recursos entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civis, em regime de mútua cooperação, para execução de finalidades de interesse público. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determina o art. 116 da Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações, exigência do art. 26 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 As parcerias firmadas entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos que demande transferências de recurso, utilizarão os instrumentos: Termo de Colaboração para as parcerias proposta pela Administração Pública e o Termo de Fomento quando proposta pela entidade privada. Para as parcerias que não envolva transferências de recursos o instrumento utilizado e Acordo de Cooperação, devendo ser observada as condições impostas pela Lei Federal 13.019 e sua alteração posterior.

Parágrafo único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, de:

I. Autorização por lei específica, conforme determina o artigo 26 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III. Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

IV. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 26 Para fins do disposto nos artigos 24 e 25, entende-se por:

I. **Contribuições**: dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsadas pelo beneficiado, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observadas, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. **Subvenções sociais**: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;

III. Auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

Art. 27 A Administração Publica Municipal fica autorizada a destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de distribuição gratuita, conforme legislação vigente na época do repasse;Parágrafo único Para fins do disposto neste artigo entende-se por:

I – auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como material didático, inclusive livros, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras.

CAPÍTULO V

DOS CREDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 28 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigente do órgão ao Prefeita Municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 29 As receitas próprias da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades:

a) Pessoal;

b) Encargos sociais;

c) Juros;

d) Encargos e amortização da dívida;

e) Contrapartida de financiamento;

f) Investimentos prioritários e outros de sua manutenção;

Art. 30 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e apresente adequação com o Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

Art. 32 É vedado emendas ao projeto de lei orçamentária, que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – Que não estejam compatíveis com o PPA

III – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competente;

IV Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;

Art. 33 As despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferior a vinte e cinco por cento (25%) da receita com impostos, compreendida a proveniente de transferências resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 34 Deverá constar nos orçamentos fiscais e da seguridade social, dotação global sob a denominação de *"Reserva de Contingência*", que será utilizada conforme estabelecido na alínea b. do inciso III, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.
§ 1º A Reserva de Contingência participará em até três por cento (3%) do total da receita corrente líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme o estabelecido na alínea b, do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fica deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.

Art. 35 Verificada, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I. A proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II. O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica

III. O comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;

IV. As contrapartidas municipais a convênios firmados; e.

V. A garantia do cumprimento das despesas:

a) Com manutenção da máquina administrativa municipal;

b) Correntes obrigatórias de caráter continuado; e.

c) Decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 36 A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarrete aumento de despesas fica condicionado:

I. - À apresentação de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibiliza-se com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

II. - à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no Art. 16 inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

III. - a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o **§** 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 Para assegurar a aferição dos valores, constitucionalmente, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços de saúde, o Poder Legislativo comunicará, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 38 Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar:

I. Despesas legalmente empenhadas e liquidadas; e.

II. Despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:

a) Normas legais e contratos administrativos; e.

b) Convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.

Parágrafo único: Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 No exercício de 2019, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, observarão o limite estabelecido no inciso III, do artigo 19, no inciso III, do artigo 20 e no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101/200 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

§ 2º A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais:

I. Poder Executivo – 54%

II. Poder Legislativo – 6%

§ 3º No exercício de 2019, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

I. Mediante concursos público;

II. Observado o limite previsto no *caput* deste artigo;

§ 4º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

§ 5º Fica o Poder Executivo, autorizado pelo Legislativo, através de lei específica, a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no *caput* deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

§ 6º A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei 101/2000, será feita no final de cada quadrimestre, conforme determina o art. 22 da referida Lei.

§ 7º Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 40 Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinários ou horas extras somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, que enseje situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.

Parágrafo único À autorização para realização de serviços extraordinários, para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder executivo é de exclusiva competência da

Prefeita Municipal e do Legislativo do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 41 Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.

Art. 42 O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita total do município, conforme determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43 O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da pratica de infração da legislação tributária.

Art. 44 A estimativa da receita que trata o artigo 45, levará em consideração adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;

IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões.

X – a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único A proposta de alteração da política tributária referido no *caput* deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

I. As alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;

II. A metodologia para sua realização;

III. O impacto consequente sobre a receita do município;

IV. A programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

Art. 45 A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Caso as disposições do *caput* deste artigo tragam impacto orçamentário-financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.

Art. 46 Terão prioridade para o acesso aos benefícios indicados no artigo 45, projetos que apresentem capacidade de incrementar liquidamente a renda social do município ou introduzam inovações tecnológica.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 O projeto de lei orçamentária será devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Poder executivo até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º No caso do projeto de lei orçamentária anual não ter sido sancionado, promulgado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2018, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da sessão legislativa, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes limites:

I. No limite para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviços da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartida municipais;

II. Um doze avos (1/12) dos demais grupos de despesas e

III. Até o limite de sua efetiva arrecadação as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

§ 2º O procedimento previsto neste parágrafo poderá ser utilizado até o mês da publicação dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o art. 10º, inciso III desta lei.

§ 3º Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamentos de dotações.

Art. 48 Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

Art. 49 A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 42 e 44 da Lei 4.320/64, será efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50 No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 51 A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 4.320 de março de 1964.

Art. 52 A proposição de dispositivo legal para a criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 53 Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 54 Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais ordenadores de despesa que impliquem realização de despesa sem a comprovada suficiência da disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo**.**

Art. 55 Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo e aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 56 Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 57 Por Ocasião da apreciação da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, fica assegurada a apresentação das emendas individuais dos vereadores, observada as disposições dos §§9º, 10,11,12,13,14,15,16 e 17 do artigo 141 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 58 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 26 de novembro de 2018.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:6BE1308C

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n°. 1650/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9/2018-00075, PMP/S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES- EIRELI-EPP. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Valor global: R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais). Vigência: 21 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. Recurso: Próprio.

Ordenador de Despesa
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:CB0AA5C2

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

3° TERMO DE APOSTILAMENTO N° 1026/2018 AO CONTRATO Nº. 653/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** E A EMPRESA: **Polienge engenharia ltda.** Referente ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE APROXIMADAMENTE 21,0052% sobre o saldo do contrato.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA **Nº 3/2017-00004**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DE VIAS URBANAS".**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA:
2.1 O presente Termo tem por vigência o período de **20** de **Dezembro** de **2018** a **09** de **Abril** de **2019**, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA III – DO VALOR:
3.1 O contrato nº **653/2018** tem como valor global **R$** 11.907.206,22 (onze milhões novecentos e sete mil duzentos e seis reais e vinte e dois centavos).

3.2 O presente termo, corresponde aos valores a serem pagos como reajustamento dos preços de venda dos serviços (imprimação, pintura de ligação e CBUQ- concreto betuminoso usinado a quente) que contém insumos derivados do petróleo, o que gera percentual de aproximadamente 21,0052% sobre o saldo do contrato. Este equivale ao montante de **R$** 1.073.052,61 (hum milhão setenta e três mil cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), que será pago a contratada através da dotação orçamentária a seguir:

3.2.1 EXERCÍCIO 2018
3.2.2 CLASSIF. FUN. PROG./ATIV.: 1101.1545.1.1501.**1.029** – Obras de Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico.
3.2.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
3.2.4 SUBELEMENTO: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações
3.2.5 FONTE DE RECURSO: **PRÓPRIO.**
3.2.6 VALOR A SER EMPENHADO EM 2018: **R$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais)**.
3.2.7 VALOR A SER EMPENHADO EM 2019: **R$ 363.052,61 (trezentos e sessenta e três mil cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos).**
3.2.8 CÓDIGO DA OBRA: **2018/0004.**

Paragominas/PA 20 de Dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Paragominas
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:9CA8DC93

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório nº. 044/2018-FME, Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4011-2/2018-FME, realizado em 18 de dezembro de 2018. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Contratado: MASSARI NORTE COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº: 16.526.377/0001-19 vencedora do presente certame com o Valor: R$ 1.298.120,00 (Um Milhão Duzentos e Noventa e Oito Mil e Cento e Vinte Reais) Objeto: Aquisição de kit Escolares, (01, mochila, 01 caderno de 10 matérias personalizado, 01 lápis, 02 canetas, 01 Uniforme escolar (camisa), 01 Borracha, 01 apontador e 01régua de 30cm 15.640 (quinze mil seiscentos e quarenta)kits para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Porto de . O contrato terá a duração ATÉ 24/12/2019.

Porto de Moz PA, 24/12/2018

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS.
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa.

KELY CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:AFEA8B0F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo Licitatório nº. 044/2018-FME, Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4011-2/2018-FME, realizado em 18 de dezembro de 2018. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Contratado: MASSARI NORTE COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº: 16.526.377/0001-19 vencedora do presente certame com o Valor: R$ 1.298.120,00 (Um Milhão Duzentos e Noventa e Oito Mil e Cento e Vinte Reais) Objeto: Aquisição de kit Escolares, (01, mochila, 01 caderno de 10 matérias personalizado, 01 lápis, 02 canetas, 01 Uniforme escolar (camisa), 01 Borracha, 01 apontador e 01régua de 30cm 15.640 (quinze mil seiscentos e quarenta)kits para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Porto de . A ATA DE REGISTRO DE PREÇO terá a duração ATÉ 24/12/2019.

Porto de Moz PA, 24/12/2018

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS.
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa.

KELY CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:14DA4FF9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 903/2018

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n.º 618, de 22 de janeiro de 2018, que nomeou a Senhora **MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DOS SANTOS**, para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:8806482C

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 061/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) ao senhor **SANSÃO DANIEL DOS REIS**, motorista do Conselho Tutelar para transportar a Conselheira Tutelar Maria
de Francisca da Silva Freitas e o conselheiro Gutemberg Santana de Sousa e a menor Amanda de Souza Pereira, para realizar exame sexológico forense, na cidade de Marabá –PA. Conforme solicitado no oficio 763/2018, no dia 22 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL – Rio Maria, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:CA56B5F0

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 062/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) a senhora **FRANCISCA DA SILVA FREITAS**, Conselheira Tutelar para transportar a menor Amanda de Souza Pereira, para realizar exame sexológico forense, na cidade de Marabá –PA. Conforme solicitado no oficio 763/2018, no dia 22 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL – Rio Maria, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:B66CA108

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 063/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) ao Senhor **GUTEMBERG SANTANA DE SOUSA**, Conselheiro Tutelar para transportar a menor Amanda de Souza Pereira, para realizar exame sexológico forense, na cidade de Marabá –PA. Conforme solicitado no oficio 763/2018, no dia 22 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL – Rio Maria, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:FDB78553

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 904/2018

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n.º 744-A, de 25 de abril de 2018, que nomeou a Senhora **JOYCE SANTIAGO OLIVEIRA**, para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:1F722C2B

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 837/2018

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n.º 837, de 29 de agosto de 2018, que nomeou a Senhora **GLEISEY GONÇALVES PEREIRA BORGES**, para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:1F594500

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 905/2018

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n.º 837, de 29 de agosto de 2018, que nomeou a Senhora **GLEISEY GONÇALVES PEREIRA BORGES**, para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:8C529776

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 906/2018

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n.º 617, de 22 de janeiro de 2018, que nomeou a Senhora **CLEMENCIA MACEDO RIBEIRO**, para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (II) Afeto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:639B7FD5

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 907/2018

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n.º 741, de 23 de abril de 2018, que nomeou a Senhora **CAMILA SOUZA MOREIRA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:D2E9AC5E

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.268/2018

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 680/2012:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 3 (três) diárias no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais)**,** a Senhora **LEIDE DAYANE PARENTE DE ABREU, funcionária da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento,** em virtude de viagem a Cidade de Belém-PA, para participar de audiências Junto à Secretaria de Estado da fazenda do Pará - SEFA, protocolar documentos do Município de Rio Maria junto a SEIDURB, no período de 21 a 23 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:00251797

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.269/2018

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 680/2012:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 3 (três) diárias no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais)**,** a Senhora **ADALGISA ARAUJO SOUSA AVELINO, funcionária da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento,** em virtude de viagem a Cidade de Belém-PA, para participar de audiências Junto à Secretaria de Estado de Planejamento - SEFA, protocolar documentos do Município de Rio Maria junto a AMAT, no período de 21 a 23 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:69BCF82B

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 908/2018

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n.º 710, de 13 de março de 2018, que nomeou a Senhora **ANA MARY BORGES DE NAZARÉ,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito a partir do dia 08 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:BCFB6F1E

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 909/2018

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n.º 462, de 02 de janeiro de 2018, que nomeou o Senhor **ALITON FRANCISCO DA SILVA e o Senhor LUIZ PAULO CHAVES DE ALMEIDA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:07E7550B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180461

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Contratado: TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP
Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 3/2018-001
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 26 de Maio de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:51469249

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180386

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Contratado: TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2/2018-002
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 27 de Janeiro de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:31F10BF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170406

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará
Contratado: TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 3/2018-002
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 08 de Junho de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:24215F26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180291

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará
Contratado: SO NORTE CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-002
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 13 de Fevereiro de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:5BE413E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180372

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará
Contratado: CONSTRUTORA ROCHA LTDA - EPP
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2/2018-001
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 11 de Março de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:A7D2028D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180219

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará
Contratado: MELO BRITO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME
Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 6/2018-024
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de Setembro de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:F386C2D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180217

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará
Contratado: CARDIOBRITO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME
Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 6/2018-024
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de Setembro de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:7C2857DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180227

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará

Contratado:M N P RUAS TRANSPORTES

Origem:PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2017-053 SRP

Do objeto: Alteração contratual no valor de R$ 8.720,00 nos termos do Art. 65 e § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:CDF7DEC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180286

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará

Contratado:M N P RUAS TRANSPORTES

Origem:PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2018-036

Do objeto: Prorrogação de prazo de vigência até 30 de Abril de 2019, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:82850DB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180397

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará

Contratado:GENIVALDO ALVES DE MORAES FILHO

Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2018-015
Do objeto:Prorrogação de prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2019, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:6AF7C0E4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 066/2018

PORTARIA Nº 066/2018 - SAAE DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor GILMAR FERREIRA DA SILVA, registrado sob a matricula de nº 13-3, lotado no setor de Serviços Operacionais desta Autarquia Municipal, licença por motivo casamento, por um período de 08(oito) dias corridos, de 21 a 28 de dezembro de 2018, conforme disposto na alínea A, Inciso II, do Art. 124, da Lei Complementar nº 002/2011.

Art. 2º • Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rondon do Pará, 20 de dezembro de 2018.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:AAEE812D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180044 IN
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 028/2018IN
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO…: VANIA CRISTINA WENTZ
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTA SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ATUANDO COMO CONSULTOR JURÍDICO, PARA ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO, DESENVOLVER E ACOMPANHAR A FINALIZAÇÃO DE QUALQUER AÇÃO E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ADIVINHOS DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
VALOR.....: R$ 55.881,60 (Cinquenta e Cinco Mil Oitocentos e Oitenta e Um Real e Sessenta Centavos)
Exercício: 2018– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 03.03.04.122.0001.2.005 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social Manter O Fundo De Assistência Social.
Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.
VIGÊNCIA.....: 10 de dezembro de 2018 a 10 de dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de dezembro de 2018

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:2B608BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato

CONTRATO Nº.....: 2018.061.00-PP/SEMAB
ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018-PP/SEMAB
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CONTRATADA(O).....: BAMAQ AS BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS-DEMAIS
OBJETO.....: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIO TRATOR DE ESTEIRA a fim de atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
VALOR TOTAL.....: R$ 590.000,00 (Quinhentos e Noventa Mil Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
0808.26.782.0007.1.029– AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA E CAMINHÃO CAÇAMBA RECUPERAR O MALHA DE RAMAIS
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VIGÊNCIA.....: 11 de dezembro de 2018 a 11 de março de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de dezembro de 2018

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:7F3D51D1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
AVISO DE LICITAÇÃO - SEMGOF

Ato Pregão Presencial Nº 016/2018-SEMGOF

Objeto: Contratação de empresa para confecção e montagem do boleto de cobrança do IPTU da Prefeitura de Santarém, exercício 2019. Data de Abertura: 08 de janeiro de 2019 às 09h, na SEMGOF. O Edital poderá ser obtido pelo site: santarem.pa.gov.br.

Santarem 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO CESAR LAVOR DOS SANTOS
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:97037F1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
REAVISO DE LICITAÇÃO - SEMED

Ato Tomada de Preços Nº 006/2018-SEMED

Objeto: Contratação de empresa habilitada para construção de fossas sépticas e sumidouros em escolas e creches da rede municipal de ensino. Data de Abertura: 11 de janeiro de 2019 às 10h, na SEMED. O Edital poderá ser obtido pelo site: santarem.pa.gov.br.

Santarem 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO CESAR LAVOR DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:D98CFBC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
REAVISO DE LICITAÇÃO - SEMED

REAVISO DE LICITAÇÃO
Ato Tomada de Preços Nº 007/2018-SEMED

Objeto: Contratação de empresa habilitada para demolição e construção de muro de alvenaria na U.M.E.I – Bairro Aeroporto Velho. Data de Abertura: 11 de janeiro de 2019 às 8h30, na SEMED. O Edital poderá ser obtido pelo site: santarem.pa.gov.br.

Santarem 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO CESAR LAVOR DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:380E6D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
REAVISO DE LICITAÇÃO - SEMED

Ato Tomada de Preços Nº 008/2018-SEMED

Objeto: Contratação de poços tubulares na rede municipal de ensino e órgãos vinculados a Secretaria Municipal de educação de Santarém. Data de Abertura: 10 de janeiro de 2019 às 9h, na SEMED. O Edital poderá ser obtido pelo site: santarem.pa.gov.br.

Santarem 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO CESAR LAVOR DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:1FA45724

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PORTARIA DE COMISSÃO DE ANALISE E JULGAMENTO

PORTARIA Nº 036/2018 – SMT/PMS.

PAULO JESUS DA SILVA, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, expede portaria para nomear os membros da Comissão Especial de Licitação da Concorrência Pública n. 001/2018-SMT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a administração pública;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
CONSIDERANDO o disposto no item 18.2 do edital de Concorrência Pública n.º 001/2018-SMT;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas do procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2018-SMT,** do tipo **TÉCNICA E PREÇO,** visando a Concessão, por prazo determinado, à Pessoa Jurídica especializada, do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Santarém – Pará, com competência para analisar e julgar as propostas técnicas dos licitantes, sem prejuízo das demais competências anteriormente atribuídas na Portaria n.º 27/2018-SMT/PMS, bem como as dispostas no edital:
MEMBROS:
CLEDIMAR AUGUSTO DA SILVA, Técnico Nível Superior Engenheiro Civil, Matrícula n.º 31359;
RAFAEL QUEIROZ REIS, Assessor Técnico de Engenharia II, Matrícula n.º 83407;
SERGIO GOUVÊIA DE MELO, Assessor Técnico de Engenharia II, Matrícula n.º 84812;
ALDO JOSÉ SILVA TAVARES, Assessor Técnico de Engenharia II, Matrícula n.º 59420; e
CRISTIANE ROBERTA PEREIRA DA SILVA, Chefe da Divisão de Planejamento, Matrícula nº 23209,
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

INTIME-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, adotando todas as providências necessárias quanto ao efetivo cumprimento desta Portaria, e observando as cautelas legais.

Santarém (PA), 20 de dezembro de 2018.

PAULO JESUS DA SILVA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito
Decreto n.° 010/2017 - SEMGOF

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:9A60C4A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
DECRETO Nº 287/2018 – GAP/PMS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICíPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 19.882/2015, de 12 de novembro de 2015;

Considerando os Memºs 1466/2018-GAP e 088/2018-SEMGOF/GAP CMC, de 30/11 e 13/08/2018;

DECRETA:

Art.1º SUBSTITUIR os representantes da **Fazenda Pública Municipal**, o 2º Membro Suplente, Sr. **Floriano Lira Cunha** pelo Sr. **Mário Anderson Martins Pereira**; e da **Associação Comercial e Empresarial de Santarém - ACES**, o Titular Sr. **Gabriel Geller** pelo Sr. **Alessandro da Silva Nascimento**, permanecendo inalterados os demais membros no Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Santarém, no Biênio 2018/2019, ficando da seguinte forma a composição do mesmo:

- Representantes da Fazenda Pública Municipal

Titulares:
1) Lucilaine Gimenes Freire;
2) Marcelo Moita Cardoso;
3) Suyane dos Santos Pereira.

Suplentes:
1) Cristina Auxiliadora Andrade dos Santos;
2) Mário Anderson Martins Pereira;
3) Wilson Luiz Santos Ferreira.

- Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Santarém - ACES:
Titular: Alessandro da Silva Nascimento
Suplente: Seiichi Okada Pereira

- Representantes do Conselho Regional de Contabilidade - CRC:
Titular: Dilma Caldas Martins
Suplente: Reinaldo dos Santos Ferreira Filho

- Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Santarém:
Titular: Ricardo William Ramirez Vojta
Suplente: Maria de Lourdes Moura de Oliveira

Art.2º REVOGAR parcialmente o Decreto nº 044/2018-SEMGOF, de 19/01/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/11/2018.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 20 de dezembro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:EAFBC8D9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2018/GAB-PMSN, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de médico oficial do município de Santarém Novo para fins de avaliação médica de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018 da Câmara Municipal de Santarém Novo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santarém Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o Ofício nº 176/2018 da Câmara Municipal de Vereadores de Santarém Novo, solicitando médico do município para avaliação de candidatos aprovados em concurso público;
CONSIDERANDO o Edital nº 002/2018 e suas exigências no tocante da avaliação de exames a ser realizada por profissional devidamente habilitado;
CONSIDERANDO o dispositivo no art. 72, incisos IX, X e XXIV na Lei Orgânica do Município de Santarém Novo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARCELO GAMA VARELA, CRM/PA nº 13.328 para realizar inspeção de saúde e avaliação médica em candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2018 da Câmara Municipal de Santarém Novo.
Art. 2º - O médico nomeado avaliará o candidato aprovado e emitirá atestado aprovando ou reprovando o mesmo, de acordo com sua condição de saúde física e psicológica, demostrado por meio de exames.
Paragrafo único: A Avaliação será agendada previamente, de acordo com a Comissão do Concurso da Câmara Municipal de Vereadores e será realizada na Unidade Básica de Saúde – UBS de Santarém Novo.
Art. 3º - O Candidato deverá avaliado somente pelo médico nomeado.
Art. 4º - Os serviços prestados serão sem ônus para o Município e considerados de relevância.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Santarém Novo, 20 de dezembro de 2018.

PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Santarém Novo - PA

Publicado por:
José Nadilson Marques
Código Identificador:8F4BCA71

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
ERRATA

Na publicação circulada no dia 21-12-2018 neste jornal, onde se lê: DESTAQUE SE EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA ; Leia-se: EDITORA E DISTRIBUIDORA CULTURAL BRASIL LTDA - EPP.

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:2203620F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO usando de suas atribuições legais vem através de seu pregoeiro Deivide da Silva Cruz tornar público os extratos de edital conforme abaixo:
Pregão Presencial n° 039/2018FMS-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO, RAIO-X, TÉCNICOS DESCARTÁVEIS, ODONTOLOGICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA. Data da Abertura: 04/01/2019 Horário: 08:00hrs.
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida Fernando Guilhon nº. s/n – Bela Vista no horário das 08h00m às 14h00m. Município de Trairão.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,
Pregoeiro.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:2A4581FD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 500/GPMAAN/2018

Renan Lopes Souto, Prefeito do Município de Água Azul do Norte, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º O Orçamento do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em 79.343.213,39 (Setenta e Nove Milhões, Trezentos e Quarenta e Três Mil e Duzentos e Treze Reais e Trinta e Nove Centavos) envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

– Orçamento Fiscal;

– Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.
Artigo 3º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a 79.343.213,39 (Setenta e Nove Milhões Trezentos e Quarenta e Três Mil e Duzentos e Treze Reais e Trinta e Nove Centavos).
§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos especiais.
§ 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:
Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I) I – Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES		**DOTAÇÃO**
01	RECEITA TRIBUTARIA	4.271.959,22
02	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	167.200,00
03	RECEITA PATRIMONIAL	1.238.710,00
04	RECEITA DE SERVIÇOS	24.200,00
05	TRANSFERENCIA CORRENTES	74.237.608,17
06	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.100,00
07	(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FUNDEB	- 7.560.564,00
=	**SUBTOTAL**	**72.391,213,39**
RECEITAS DE CAPITAL		
08	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	6.952.000,00
=	**SUBTOTAL**	**6.952.000,00**
TOTAL		**79.343.213,39**

Artigo 4º A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em 79.343.213,39 (Setenta e Nove Milhões, Trezentos e Quarenta e Três Mil e Duzentos e Treze Reais e Trinta e Nove Centavos), assim desdobrada:

CATEGORIA	**DOTAÇÃO**
I ORÇAMENTO FISCAL 53.990.613,39	
II ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL 25.352.600,00	
TOTAL	**79.343.213,39**

Artigo 5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

– Por Categorias Econômicas

CATEGORIA	**DOTAÇÃO**
01 DESPESA CORRENTE 64.998.813,91	
02 DESPESA CAPITAL 13.990.399,48	
03 RESERVA DE CONTIGÊNCIA 354.000,00	
TOTAL	**79.343.213,39**

– Por Funções de Governo

FUNÇÃO		**DOTAÇÃO**
01	LEGISLATIVA	3.000.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	7.396.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.542.700,00
10	SAÚDE	20.809.900,00
12	EDUCAÇÃO	30.564.213,39
13	CULTURA	593.000,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	146.000,00
15	URBANISMO	9.058.900,00
16	HABITAÇÃO	511.000,00
17	SANEAMENTO	131.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	631.400,00
20	AGRICULTURA	780.100,00
25	ENERGIA	105.000,00
27	DESPORTO E LAZER	720.000,00
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	354.000,00
TOTAL		**79.343.213,39**

– Por Órgão da Administração

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO	
CAMARA MUNICIPAL	3.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.484.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.475.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.350.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	780.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	580.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA	509.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.912.213,39
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	593.000,00
FUNDEB	22.652.000,00
SECRETARIA DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS	9.646.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	20.809.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.542.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	631.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	720.000,00
FUNDO MUNI. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	146.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	511.000,00
TOTAL	**79.343.213,39**

Artigo 6º Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:
– abrir durante o exercício créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e o § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 488/2018 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), de 24 de abril de 2018, inserir elementos de despesas, utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, bem assim o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o superávit financeiro do exercício anterior.

– abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

– remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

§ único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Artigo 8º As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Artigo 11º Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

§ único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Artigo 12º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal Água Azul do Norte, aos 18 de dezembro de 2018.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:D9405C3B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-084/2018

Ata de Registro de Preços**N° 001/2018/PMB,datada de 19/12/2018**, decorrente do **PREGÃO ELÊTRONICO N° 9-084/2018**, que tem por **OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de **ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE,**a fim de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Barcarena/PA**,**Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE
1) **R C V R DE OLIVEIRA LTDA- EPP**, localizado no Conjunto Cidade Nova 6 WE 64 Nº 442 Bairro: Cidade Nova Município: Ananindeua-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.300.567/0001-50, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	ÁGUA MINERAL NATURAL **Marca:**JUCÁ **Fabricante:**JUCÁ **Modelo / Versão:**GARF **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Água mineral sem gás 20L - Acondicionada em garrafões plásticos de 20 litros, retornáveis, sem gás, de fonte natural, com rótulo de classificação de água aprovado pelo DNPM, contendo prazo de validade, marca do produtor, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes, bem como lacre de segurança na tampa reconhecido pelo DNPM, para evitar contaminação externa e garantir a inviolabilidade).	GARRAFÃO 20,00 L	9675	R$ 3,7800	R$ 36.571,5000
2	ÁGUA MINERAL NATURAL **Marca:**AGUA NAT **Fabricante:**AGUA NAT **Modelo / Versão:**CX **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Água mineral sem gás 200ml,copo - (Água mineral Sem gás, Envazada em copo plásticos transparentes, de 200ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde,copo devidamente lacrado).	COPO 200,00 ML	345000	R$ 0,3300	R$ 113.850,0000
4	ÁGUA MINERAL NATURAL **Marca:**AGUA NAT **Fabricante:**AGUA NAT **Modelo / Versão:**UND **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Água mineral sem gás 500ml ,garrafas - (Água mineral Sem gás, Envazada em garrafas plásticas transparentes, de 500ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde, garrafas devidamente lacrado).	GARRAFA 500,00 ML	120000	R$ 0,7000	R$ 84.000,0000
6	GÁS REFRIGERANTE **Marca:**schin **Fabricante:**schin **Modelo / Versão:**CX **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Refrigerante 2 litros Pet - (Refrigerante sabores diversos, 1ª linha, envazados em garrafas tipo PET de 2 L, com dados de identificação, data de fabricação, data de validade não inferior à 03 meses).	CAIXA 00000012,00 UN	5400	R$ 16,3000	R$ 88.020,0000
7	ÁGUA MINERAL NATURAL **Marca:**JUCÁ **Fabricante:**JUCÁ **Modelo / Versão:**GARF **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Água mineral sem gás 20L - Acondicionada em garrafões plásticos de 20 litros, retornáveis, sem gás, de fonte natural, com rótulo de classificação de água aprovado pelo DNPM, contendo prazo de validade, marca do produtor, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes, bem como lacre de segurança na tampa reconhecido pelo DNPM, para evitar contaminação externa e garantir a inviolabilidade).	GARRAFÃO 20,00 L	3225	R$ 4,3000	R$ 13.867,5000
9	ÁGUA MINERAL NATURAL **Marca:**AGUA NAT **Fabricante:**AGUA NAT **Modelo / Versão:**UND **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Água mineral sem gás 300ml,- (Água mineral Sem gás, Envazada em garrafas plásticas transparentes, de 300ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde,garrafas devidamente lacrado).	GARRAFA 300,00 ML	77500	R$ 0,3900	R$ 30.225,0000
Total do Fornecedor:					**R$ 366.534,0000**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D0AC5684

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180028

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.559.363/0001-80, com sede Rua Itamarati, Qd 06, Lts 11 e 12, Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado por EDILSON COELHO VALADARES, Secretário de Educação, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e AUTO POSTO QUEIROZ LTDA, inscrito(a) no CNPJ 19.116.859/0001-99, com sede na AV.WEYNE CAVALCANTE Nº S/N, NOVA CANAA II, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537.000, representada por CRISTIANO CUSTÓDIO DE QUEIROZ, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 89.725,80 (oitenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea “b” §1°, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 1.165.726,10 (um milhão cento e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e dez centavos).

Nº	DESCRIÇAO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	PERCENTUAL UNITÁRIO DE ADITIVO	QUANTIDADE ADITIVADA	VALOR ADITIVADO
1	GASOLINA SEM ADITIVO	112.997,00	**LITROS**	4,39	6.00%	**6.780,00**	R$ 29.764,20
2	OLEO DIESEL S10	160.001,00	**LITROS**	3,47	10.80%	**17.280,00**	R$ 59.961,06

VALOR TOTAL 89.725,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercicio	Subelemento	Fonte	Proj.Atividade	Descrição Proj.Atividade	Valor
2018	3390300100	012400	2.132	Manter as unidades de ensino fundamental	R$ 20.346,36
2018	3390300100	13100	2.132	Manter as unidades de ensino fundamental	R$ 69.379,44

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 16 de novembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
Contratante

AUTO POSTO QUEIROZ LTDA
CNPJ Nº19.116.859/0001-99

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:5AAA477B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20171272

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00 e de outro lado firma VERSATIL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 15.206.067/0001-54, com sede na AVENIDA SÃO JOÃO, S/N, QD 71 LT 01 SL B, NOVO HORIZ. III, CEP 68537-000, Canaã dos Carajás-PA, representada por RAFAEL GONÇALVES MODESTO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos de grande e médio porte, sem operador e combustível, para realização de serviços continuados de preservação das vias urbanas e rurais, continuação do programa asfalta Canaã, manutenção dos serviços de limpeza pública, iluminação pública e demais atividades, atendendo de forma plena as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação contratual por igual período do contrato n° 20171272. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 que diz:

"Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:"
"II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses"

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL A SER ADITIVADO
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO, CARGA SECA, EIXO SIMPLES CAMINHÃO TOCO, CARGA SECA, EIXO SIMPLES, CAPACIDADE DE CARGA DE 6 TONELADAS, PESO BRUTO DE ATÉ 6 TONELADAS, MOTOR DIESEL ACIMA DE 150 CV	**12**	Mês	R$8.044,29	R$96.531,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas aditamento contratual correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2018 Projeto 01.122.1315.2.019 Manter a Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12.00.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Fonte de Recurso 12400, no valor de R$96.531,48 (noventa e seis mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos). Ficando destinado dois meses, novembro e dezembro para o ano de 2018, no valor de 16.088,58 (dezesseis mil oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), os demais para o ano de 2019, no valor de 80.442,90 (oitenta mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 15 de novembro de 2018 e encerrará no dia 29 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 07 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
Contratante

VERSATIL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ 15.206.067/0001-54
Contratado(A)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:FFDD7592

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20171274

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00 e de outro lado firma BR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ 22.820.700/0001-65, com sede na Rua Araguaia, s/n, qd 31 lts 22, 23 e 24, Bairro Red. Vale dos Sonhos, CEP 68537-000, Canaã dos Carajás-PA, representada por JOSÉ BENJAMIM BRAGA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos de grande e médio porte, sem operador e combustível, para realização de serviços continuados de preservação das vias urbanas e rurais, continuação do programa asfalta Canaã, manutenção dos serviços de limpeza pública, iluminação pública e demais atividades, atendendo de forma plena as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação contratual por igual período do contrato n° 20171274. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 que diz:

"Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:"
"II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses"

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL A SER ADITIVADO
1	MOTONIVELADORA, MOTOR TURBO DE 6 CILINDROS, POTÊNCIA MINIMA (1ª MARCHA) – LÍQUIDA 127 KW 170 HP, PESO BRUTO DE NO MINIMO 14000 KG, TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO 08 MARCHA FRENTE E 06 MARCHA RÉ, FUNCIONAMENTO À DIESEL, 4 TEMPOS, LÂMINA COM LARGURA MÍNIMA DE 3,5 M.	**48**	Mês	R$19.970,00	R$958.560,00
2	PRANCHA 3 EIXOS COM CAVALINHO PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS ATÉ 30 TONELADAS, ACOMPLADA DE CAVALO MECANICO TRAÇADO, ACIMA DE 300 CV, MOTOR DIESEL, LARGURA DA PRANCHA DE ATÉ DE 3,20M E COMPRIMENTO MINIMO DE 23 METROS.	**12**	Mês	R$16.990,00	R$203.880,00
3	CAMINHÃO PIPA (TANQUE) CAPACIDADE MINIMA DE 15 MIL LITROS, MOTOR DIESEL ACIMA DE 200 CV, TRUCK, CAPACIDADE MINIMA DE 15 MIL LITROS, ADAPTADO COM BOMBA SUGADORA. RABO DE PAVÃO, BIG JATO, PARA USO NOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO.	**12**	Mês	R$10.000,00	R$120.000,00
4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM LANÇA LONGA E POTENCIA DE NO MINIMO 178 HP, 6 CILINDROS, PESO BRUTO ACIMA DE 20 TONELADAS.	**24**	Mês	R$16.787,00	R$402.888,00
5	ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM LANÇA LONGA E POTENCIA DE NO MINIMO 178 HP, MOTOR DIESEL, 6 CILINDROS, PESO BRUTO ACIMA DE 20 TONELADAS, ADAPTADA PARA RECEBER ROMPEDOR HIDRAULICO, COM FORNECIMENTO DE ROMPEDOR E CAÇAMBA.	**12**	Mês	R$19.833,00	R$237.996,00
6	CAMINHÃO PIPA (TANQUE), MOTOR DIESEL ACIMA DE 260 CV, TRUCK TRAÇADO, CAPACIDADE MINIMA DE 20 MIL LITROS, ADAPTADO COM BOMBA SUGADORA. RABO DE PAVÃO, BIG JATO.	**24**	Mês	R$13.355,00	R$320.520,00
7	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDER (CHAPA CHAPA) , MOTOR DIESEL COM POTENCIA ACIMA DE 140 CV, PESO ACIMA DE 12 TONELADAS.	**12**	Mês	R$13.990,00	R$167.880,00
8	ROLO COMPACTADOR DE PNEU PARA ACABAMENTO, DE NO MINIMO DE 17 TONELADAS, MOTOR DIESEL COM POTENCIA ACIMA DE 140 CV.	**12**	Mês	R$13.995,00	R$167.940,00
9	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO PATA (PÉ DE CARNEIRO) ACIMA DE 12 TONELADAS, GABINADO, COM POTENCIA ACIMA DE 140 CV, MOTOR DIESEL.	**36**	Mês	R$12.990,00	R$467.640,00
TOTAL GERAL					**R$3.047.304,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas aditamento contratual correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2018 Projeto 15.452.132.120.35 Manter o Programa Asfalta Canaã, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12.00.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Fonte de Recurso 12400, no valor de R$3.047.304,00 (três milhões quarenta e sete mil trezentos e quatro reais). Ficando dois meses, novembro e dezembro para o ano de 2018, no valor de R$ 836.375,00 (oitocentos e trinta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais), os demais para o ano de 2019, no valor de R$ 2.210.929,00 (dois milhões duzentos e dez mil novecentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 15 de novembro de 2018 até 02 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 12 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
Contratante

BR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ 22.820.700/0001-65
Contratado(A)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:A2E71D37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1273/2017

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GEOMAQ LOCAR E TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ 05.622.743/0001-17, com sede na RUA N Nº 327, UNIAO, PARAUAPEBAS-PA, CEP: 68.515-000, representada por GILSON DE LUCENA CUNHA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO POR IGUAL DO CONTRATO N° 1273/2017, NOS TERMO DO ART.57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº8.666/93, nos termo do Art 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Ind. %	Vlr Unit.	Vlr Total
7	CAMINHÃO MODELO 3/4, CAPACIDADE MINIMA DE 3500 KG COM CARROCERIA DE MADEIRA, MOTOR DIESEL.	M	48,00	0,0	5.500,00	264.000,00
19	CAMINHÃO PIPA TOCO, MOTOR DIESEL ACIMA DE 150 CV, CAPACIDADE MINIMA DE 7 MIL LITROS, ADAPTADO COM BOMBA SUGADORA. RABO DE PAVÃO, BIG JATO.	M	12,00	0,0	7.270,00	87.240,00
26	CAMINHÃO GUINCHO COM PLATARFORMA E ASA DELTA, MOTOR A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012, COM CAPACIDADE PARA REMOVER SIMULTANEAMENTE ATÉ DOIS VEÍCULOS (IÇADO E RAMPADO) MONTADO SOBRE CHASSIS DE NO MÍNIMO 10 TONELADAS PBT; POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 150 CV; CAPACIDADE MÍNIMA NA PLATAFORMA DE 1,6 T E CAPACIDADE DE ARRASTE DE 6 T; DOTADO DE FITAS PARA REMOÇÃO DE ATÉ 10 MOTOCICLETAS; AR CONDICIONADO (ORIGINAL DE FÁBRICA); DIREÇÃO HIDRÁULICA (ORIGINAL DE FÁBRICA); BATERIA DE NO MÍNIMO 150 AMPERES O VEICULO DEVERA CONTER TODOS OS ITENS DE SEGRANÇA EXIGIDOS POR LEI, E ESTAR EM PERFEITA CONDIÇÕES DE USO.	M	12,00	0,0	8.998,00	107.976,00

VALOR TOTAL 459.216,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercicio	Cat. Econômica	Fonte	Destino	Proj.Atividade	Proj.Atividade	Valor
2018	3.3.90.39.12.00	012400	2	035	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	219.240,00
2018	3.3.90.39.12.00	012400	2	037	SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTE	173.976,00
2018	3.3.90.39.12.00	012400	2	053	MANTER O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CAMPO - PROCAMPO	66.000,00

FICANDO DESTINDO PARA NOVEMBRO E DEZEMBRO DO ANO DE 2018 OS SEGUINTES ITENS:

Exercicio	Cat. Econômica	Fonte	Destino	Proj.Atividade	Proj.Atividade	Valor
2018	3.3.90.39.12.00	012400	2	035	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	18.270,00
2018	3.3.90.39.12.00	012400	2	037	SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTE	14.498,00
2018	3.3.90.39.12.00	012400	2	053	MANTER O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CAMPO - PROCAMPO	5.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data do dia 15 de novembro de 2018 até 02 de outubro de 2019..

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 07 de novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
Contratante

GEOMAQ LOCAR E TRANSPORTES LTDA - EPP
05.622.743/0001-17
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:7A89F49E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.299, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.299, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Conceição do Araguaia, para o exercício financeiro de 2019."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, *no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a* ***CÂMARA MUNICIPAL*** *aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:*

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Conceição do Araguaia, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º Integram esta Lei - observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - os seguintes anexos:
I - Anexo I -Demonstrativoda Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
II - Anexo II - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 01, da Lei Nº 4.320/64);
III - Anexo III - Receita SegundoCategorias Econômicas(Anexo 02, da Lei nº 4.320/64);
IV - Anexo IV - Natureza da DespesaSegunda a Cat. Econômica(Anexo 02, da Lei nº 4.320/64);
V - Anexo V - Programa deTrabalho(Anexo 06, da Lei nº 4.320/64);
VI - Anexo VI Programa de Trabalho - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64);
VII - Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei Nº 4.320/64);

VIII - Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 09,da Lei nº 4.320/64);
IX - AnexoIX - Despesa por Programa;
X - Anexo X - Despesa por Função;
XI - Anexo XI - Despesa por Subfunção;
XII - Anexo XII-Relaçãopor Projeto / Atividade;
XIII - Anexo XIII -Receitapor Fonte de Recurso;
XIV - Anexo XIV -Quadro de Detalhamento da Despesa;

XV - Anexo XV -Listagem das Fontes de Recurso.
Art. 3º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício econômico-financeiro de 2019, é no valor de R$ 125.000.000,00, (cento e vinte e cinco milhões de reais) e será realizada de acordo com a legislação vigente.
Art. 4º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TOTAL (R$)
RECEITAS CORRENTES	114.417.250,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	9.219.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.321.500,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	822.250,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	102.431.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	623.500,00
SUB-TOTAL	114.417.250,00
RECEITA DE CAPITAL	19.593.750,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	10.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	42.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.541.250,00
SUB-TOTAL (R$)	134.011.000,00
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TOTAL (R$)
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.011.000,00
SUB-TOTAL (R$)	-9.011.000,00
TOTAL GERAL (R$)	125.000.000,00

Art. 5º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas, na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Art. 6º O total geral da Despesa do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2019, é no valor de R$ 125.000.000,00, (cento e vinte e cinco milhões reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - Orçamento Fiscal em R$ 82.867.505,50;

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 42.132.494,50.

Art. 7º A Despesa fixada seguirá a programação anexa a esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – Por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL (R$)	SEGURIDADE (R$)	TOTAL (R$)
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA			
SEC. MUN DE GESTÃO E PLANEJAMENTO SEGEPLAN			
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN			
SEC. MUM DE INFRA. E DESENV. URBANO - SEMIDU			
SEC. MUNI. DE AGRIC, INDUSTRIA E COMERCIO - SEMAIC			
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - F.M.E			
FUNDEB			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S			
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA			
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL			
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
TOTAL GERAL (R$)	2.867.505,50	42.132.494,50	125.000.000,00

II – Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL (R$)	SEGURIDADE (R$)	TOTAL (R$)
01 Legislativa	3.373.750,00	-	3.373.750,00
04 ADMINISTRAÇÃO	21.900.875,00		21.900.875,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	2.317.200,00		2.317.200,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		8.326.435,00	8.326.435,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL		367.500,00	367.500,00
10 SAÚDE		33.438.559,50	33.438.559,50
11 TRABALHO	134.500,00		134.500,00
12 EDUCAÇÃO	34.167.305,00		34.167.305,00
13 CULTURA	616.975,00		616.975,00
14 DIREITO DA CIDADANIA	66.750,00		66.750,00
15 URBANISMO	3.699.511,50		3.699.511,50
16 HABITAÇÃO	40.500,00		640.500,00
17 SANEAMENTO	1.092.750,00		1.092.750,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	2.289.112,00		2.289.112,00
20 AGRICULTURA	2.840.800,00		2.840.800,00
22 INDÚSTRIA	323.000,00		323.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	193.750,00		193.750,00
24 COMUNICAÇÕES	65.000,00		65.000,00
25 ENERGIA	361.100,00		361.100,00
26 TRANSPORTE	3.210.492,00		3.210.492,00
27 DESPORTO E LAZER	4.799.635,00		4.799.635,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	774.500,00		774.500,00
TOTAL GERAL (R$)	82.867.505,50	42.132.494,50	125.000.000,00

Art. 8º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será detalhado, em seu maior nível, através dos Elementos de Despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD anexo desta Lei Orçamentária.
§ 1º Na Programação e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e elemento.
§ 2º O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar, anexo às normas de execução de orçamento, a classificação das despesas mencionadas no § 1º, do Art. 8º, desta Lei.
Art. 9º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 100 % (cem por cento), conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo às disposições da Constituição do Município, compreendendo, também, a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 11. Esta Lei vigorará no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
Secretário de Gestão e Planejamento e Interino de Finanças

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:D3FEDA00

